



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA TOTAL DO FÓRUM DA COMARCA DE BATURITÉ, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO MENOR PREÇO GLOBAL, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA MPI CONSTRUÇÕES LTDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8510750-59.2019.8.06.0000). LOTE ÚNICO.

CT N.º 90/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, Bairro Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, e a empresa **MPI CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 04.647.092/0001-57, com sede na rua Dra. Socorro Azevedo, nº 540, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, representada neste ato por José Odilo Gonçalves, portador da carteira de identidade nº. 6694-D do CREA-CE, CPF nº. 161.654.973-49, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pela Lei n. 8.666/1993 e suas alterações.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº. 8510750-59.2019.8.06.0000, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo Único – Fundamenta-se o presente Instrumento no Edital da Licitação sob modalidade **CONCORRÊNCIA** nº. 05/2019 e, em especial, no Anexo I – Projeto Básico, incluindo todos os desenhos, caderno de encargos e demais elementos pertinentes, bem como os documentos de habilitação e de proposta de preço, apresentados pela Contratada na **CONCORRÊNCIA**, em 29 de outubro de 2019, todos assinados ou rubricados pelo Contratante.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O objeto deste instrumento consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma total do fórum da comarca de Baturité, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global, conforme especificações técnicas e demais condições expressas neste Contrato, bem como nas informações contidas no Edital da Concorrência Pública nº. 05/2019, e seus anexos, todos, partes integrantes deste Instrumento.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA**, dirigida ao **CONTRATANTE**, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das partes

São obrigações das partes no respectivo contrato:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 1º. DO CONTRATANTE:

- I. Expedir a Ordem de Serviço.
- II. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- III. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.
- IV. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- V. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- VII. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- VIII. Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas.
- IX. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Contrato.

§ 2º. DA CONTRATADA:

- I. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE.
- II. Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- IV. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas, a contar do recebimento do pedido de informação.
- V. Equipe Técnica: a CONTRATADA deverá manter como profissional responsável pela execução dos serviços, no mínimo 1 (um) engenheiro civil e 1 (um) encarregado geral de obras, conforme o inciso II, parágrafo 4º da Cláusula Treze (Das especificações).
 - a) É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho bem como assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços.
 - b) As despesas com alimentação, vigilância e transporte de pessoal serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
 - c) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
 - d) A CONTRATADA será representada na obra pelo "Engenheiro Responsável Técnico" indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.
 - e) Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos neste Contrato. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual à do substituído;
 - f) Substituir, por exigência da FISCALIZAÇÃO, qualquer profissional participante da obra desde que seja constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou que apresente hábitos nocivos e prejudiciais aos usuários da área destinada à construção.
 - g) Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), bem como as determinações da NR-5, em especial, quanto à constituição da CIPA.
- g.1. Caso a CONTRATADA seja obrigada, pela legislação pertinente, a apresentar um cronograma com descrição da implantação das medidas preventivas (definidas no Programa de Condições e Meio



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT; no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; e no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA) e seus respectivos responsáveis, deve fazê-lo antes da 1ª medição, sob pena de retardar o processo de pagamento. Em caso de dispensa, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de sua não exigência devidamente fundamentada.

VI. Procedimentos Legais: a CONTRATADA deverá:

a) Encaminhar a fatura e a nota fiscal com a cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior à realização dos serviços/ etapa da obra:

- a. 1 Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento, bem como a eventuais contratados, sócio(s) e diretor(es);
- a. 2 Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- a. 3 Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- a. 4 Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados;
- a. 5 Atestação de conformidade do serviço executado;
- a. 6 Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- a. 7 Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- a. 8 Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- a. 9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Ao final da execução dos serviços para o recebimento definitivo, deverá ainda, fornecer a seguinte documentação relativa à obra:

- b. 1 Prova de regularidade trabalhista e com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b. 2 Certidão de Regularidade junto ao INSS de toda a obra;
- b. 3 Certidão de Regularidade do FGTS;
- b. 4 Certidão de Quitação do INSS referente ao contrato;
- b. 5 Certidão de Regularidade junto ao Município onde a obra foi executada;
- b. 6 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (se for o caso);
- b. 7 Habite-se (se for o caso);
- b. 8 Baixa da ART da execução dos serviços;
- b. 9 Certidão de averbação da construção na matrícula do terreno em cartório.

VII. Procedimentos Administrativos: as relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

i. A CONTRATADA deverá abrir Diário de Obra para acompanhamento dos serviços, assinado pelo engenheiro responsável. Todo e qualquer acontecimento deverá ser anotado nesse livro em 3 (três) vias.

VIII. Providenciar antes do início dos serviços, objeto deste Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente.

IX. A CONTRATADA deverá arcar com todas as responsabilidades e custos para liberações necessárias junto ao CREA, às concessionárias locais, bem como arcar com o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços, dentre eles, o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que vierem a incidir sobre a execução da obra ou serviços.

a) Antes do início material das obras, a CONTRATADA deverá apresentar o Alvará de Construção (ou declaração do Município de sua não exigência), evitando o retardamento do início das obras e consequente aplicação das sanções previstas na Cláusula Dezoito (Das sanções administrativas).

b) Após o recebimento de Ordem de Serviço, autorizando a mobilização de pessoal técnico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART desses profissionais no CREA da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e outra via aos profissionais mobilizados. Esses comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte desses profissionais.

X. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato.

a. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO.

XI. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.

H



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

XII. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA das suas responsabilidades, de acordo com as disposições deste Contrato.

XIII. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que ocasionar, direta ou indiretamente, a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.

a) Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou ainda a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

b) A CONTRATADA será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Art. 70 da Lei 8.666/93).

d) A CONTRATADA também será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis (Art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93).

e) Não poderá a CONTRATADA transferir qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, ainda que referentes a serviços subcontratados.

XIV. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Engenharia, sempre que houver necessidades de adequações de projeto, por imposição técnica ou impedimento físico, bem como nos casos em que se verificarem dúvidas ou eventuais omissões de detalhes construtivos.

a) Toda e qualquer dimensão fornecida no projeto, especificações e orçamento deverá ser conferida "in loco" pela CONTRATADA.

b) No caso de divergência de informações entre os desenhos fornecidos e as especificações, ressalvado o disposto na Cláusula Vinte e Um (Das discrepâncias e interpretações), prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido dos desenhos e, por último, da planilha orçamentária, sempre consultada previamente a FISCALIZAÇÃO.

c) Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

d) Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.

XV. A conferência por parte da CONTRATADA deverá ser feita também no tocante a duplicidade de dados, em que haja diferença entre as especificações, o projeto e o orçamento, ou entre quaisquer dos documentos citados, caso que deverá ser levado ao conhecimento do CONTRATANTE antes da apresentação da proposta de execução de serviço, para que este possa dirimir a dúvida a tempo, não cabendo, identicamente ao item anterior, reclamação a qualquer título nem sob qualquer alegação, após a assinatura do respectivo contrato.

XVI. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quantificação dos materiais e serviços para a execução da obra, que assumirá sua execução integral e completa independente do que for indicado na proposta e da estimativa do roteiro de serviços.

XVII. A execução dos serviços, bem como os materiais a serem empregados deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade, deverá atender ao exigido neste documento, no conteúdo da planilha de orçamento, no Projeto elaborado, no Contrato firmado, e, nos casos omissos, nas Normas e especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais.

XVIII. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou subcontratados.

XIX. Manter, durante a vigência deste Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais conforme inciso V, alínea "e" deste parágrafo.

XX. Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da "Garantia de Cumprimento do Contrato", nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE.

XXI. A CONTRATADA cuidará para que as obras a serem executadas acarretem a menor perturbação



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

possível às vias de acesso e a todo e qualquer bem público ou privado do entorno em questão.

XXII. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

XXIII. Todo o transporte vertical e horizontal de materiais e equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA.

XXIV. A CONTRATADA deverá executar os serviços previstos neste documento nos horários compreendidos entre 8h e 18h de dias úteis. Caso os serviços dessa natureza ocorram fora do horário especificado, a CONTRATADA deverá solicitar autorização da FISCALIZAÇÃO que avaliará a possibilidade de realização desses serviços.

a) Quando a CONTRATADA pretender executar serviços durante os fins de semana e/ou feriados, a relação dos serviços a serem executados nesse período deve ser enviada à FISCALIZAÇÃO com uma antecedência mínima de 24 horas, para que seja avaliada a necessidade de acompanhamento da FISCALIZAÇÃO.

XXV. A CONTRATADA deverá manter na obra, cópia das plantas necessárias à compreensão do projeto e afixá-las em local visível.

XXVI. Os projetos e especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE, as planilhas de preços da LICITANTE vencedora, os critérios de medição, o Cronograma Físico-Financeiro com respectivos detalhes e complementos, bem como o Projeto Básico serão partes integrantes deste Contrato.

XXVII. Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

XXVIII. Cronograma Físico-Financeiro Executivo:

a) O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser ajustado ao efetivo início da obra, quando da emissão da Ordem de Serviços (OS), assim como atualizá-lo mensalmente, conforme o andamento dos serviços.

b) A CONTRATADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviços (OS), uma representação gráfica do desenvolvimento das etapas de serviços que deverão ser executadas ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando em cada período o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro a ser despendido, usando datas reais a partir da Ordem de Serviço (OS). Essa proposta de Cronograma Físico-Financeiro deve ser submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO. O não cumprimento mensal desse Cronograma será notificado pela FISCALIZAÇÃO no diário de obra, caracterizando o atraso nos serviços que poderá subsidiar a aplicação de sanções previstas no contrato.

c) A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário, na primeira e última etapa, quando o início ou término das obras/serviços ocorrer no curso do mês.

d) O Cronograma Físico-Financeiro deverá representar todo o caminho crítico da obra, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

e) O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e a aplicação das sanções descritas na Cláusula Dezoito (Das sanções administrativas).

f) O Cronograma Físico-Financeiro estará também sujeito a ajustes em função de motivos de interesse do CONTRATANTE.

g) Quando a execução dos serviços for prevista dentro da quadra invernos, considerar tal previsão no cronograma a fim de evitar descontinuidade dos serviços.

h) A CONTRATADA deverá manter as entregas relativas a cada etapa da obra estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro, sujeitando-se às penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme Cláusula Dezoito (Das sanções administrativas).

i) O Cronograma Físico-Financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

j) Compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa de acordo com o seu Cronograma Físico-Financeiro.

k) O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

l) Considerar que a representação gráfica do Cronograma Físico-Financeiro se dará através de planilha em "Open Project" ou similar, em que as etapas serão identificadas nas linhas e os prazos nas colunas. Na planilha serão definidos os percentuais entre o valor global da obra para cada etapa e o valor correspondente ao período de execução da etapa, compatibilizando com o cronograma físico. Identificar os



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

valores mensais a serem pagos, como também os valores acumulados dos pagamentos ao longo da execução da obra.

XXIX. A CONTRATADA deverá manter na obra conjunto completo e atualizado dos projetos, ART(s) e alvará de construção.

XXX. Ao final da obra, a CONTRATADA deverá entregar à comissão técnica de recebimento do CONTRATANTE a baixa da ART da execução dos serviços, condição a ser cumprida até o recebimento definitivo da obra.

XXXI. Sobre os materiais, ferramentas e equipamentos, a CONTRATADA deverá:

a) Manter vigilância que guarde e controle os materiais, equipamentos e ferramentas, com registro diário de suas movimentações dentro do canteiro de obras, não se eximindo a CONTRATADA pelo ressarcimento ou reposição total em caso de dano ou extravio.

b) Providenciar, guardar, controlar e utilizar todas as ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

c) Facilitar a inspeção dos materiais, ferramentas e equipamentos por parte da FISCALIZAÇÃO, facultando-a o acesso aos escritórios, depósitos ou quaisquer outras dependências que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do Contrato.

d) Solicitar prévia e expressa autorização do CONTRATANTE durante as ocasiões de eventual substituição de materiais especificados.

e) Providenciar a imediata troca, sem ônus para o CONTRATANTE, de todos os materiais, ferramentas ou equipamentos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, por má qualidade, por reprovação em ensaios ou discrepância com as especificações de Projeto.

f) Apresentar amostras de materiais e equipamentos para verificação e eventuais ensaios técnicos normatizados, aleatórios e a critério do CONTRATANTE com ônus do custo para a CONTRATADA quando e se ocorrerem.

g) Fornecer materiais em quantidades que não permitam a interrupção do Cronograma Físico aprovado pelo CONTRATANTE.

h) Fornecer também todos os dispositivos e acessórios, materiais ou ferramentas, eventualmente não mencionados em especificações e/ou não indicados em desenhos do Projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.

XXXII. A CONTRATADA deverá garantir todos os serviços, quer sejam de construção civil, quer sejam referente ao fornecimento e instalações de equipamentos, de uma forma geral, contra vícios, defeitos ou incorreções, nos termos e nos prazos da legislação vigente reparando-as imediatamente após o recebimento da comunicação.

Cláusula Quarta – Da vigência e do prazo de execução dos serviços

O prazo de vigência do contrato será de **210 (duzentos e dez) dias consecutivos** com eficácia a partir da expedição de ordem de serviço (OS), sendo **120 (cento e vinte) dias consecutivos** para execução das obras/serviços objeto deste Projeto Básico e Recebimento Provisório, **60 (sessenta) dias consecutivos** para expedição do Termo de Aceite e Recebimento Definitivo das obras e serviços e mais **30 (trinta) dias consecutivos** para procedimentos administrativos com vistas a finalizar o vínculo contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser rigorosamente respeitado.

§ 1º O "termo inicial", para contagem do prazo e início dos serviços, contar-se-á a partir da data definida na(s) "Ordem de Serviço", expedida(s) pelo CONTRATANTE, por meio da Gerência de Engenharia.

§ 2º Na contagem dos prazos, o dia do começo é excluído e incluído o dia do vencimento.

§ 3º Fica desde já acordado que, caso haja necessidade, devem ser instituídos pela CONTRATADA turnos adicionais de trabalho, inclusive noturnos, de forma a cumprir o estabelecido no prazo de execução dos serviços, conforme o cronograma, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação aos custos necessários para implantação de condições adicionais de segurança, garantidos os direitos trabalhistas decorrentes.

§ 4º Ficam ressalvadas e dispensadas da aplicação das sanções previstas na **Cláusula Dezoito (Das sanções administrativas)**, as hipóteses de caso fortuito externo e força maior, previstas em lei, ou situações de atraso decorrentes de ações do próprio CONTRATANTE ou de terceiros, alheios à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 5º O prazo de execução

§ 6º dos serviços apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do prazo contratual.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I. A eventual prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

II. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo Cronograma Físico-Financeiro, relação dos dias, justificativa da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

§ 7º A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça e a entrega da "Garantia Contratual", conforme **Cláusula Oitava (Da garantia contratual)**.

§ 8º A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

Cláusula Quinta – Do valor do contrato

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o valor total de **R\$ 546.437,09 (quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e nove centavos)** que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão.

§ 1º Incluem-se no valor acima todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data *limite* para a apresentação da proposta, utilizando a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, coluna 35** (do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), e publicado na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica", ou outro que vier a substituí-lo, conforme **Cláusula Nona (Do reajuste e dos acréscimos)**.

§ 3º A CONTRATADA fica ciente de que o valor contratado contempla os efeitos da desoneração da folha de pagamento decorrente da aplicação das Leis 12.546/2011 e 12.844/2013, bem como das alterações posteriores e da decisão do Acórdão n. 2859/2013 – TCU – Plenário. Da mesma forma, está ciente de que ocorrendo o inverso, durante a vigência do Contrato, não poderá, a qualquer tempo, pleitear reequilíbrio contratual baseado em tal argumento.

§ 4º O valor deste Termo de Contrato utiliza as Composições de Custos Unitários, os Coeficientes e os Preços dos Insumos da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantidos e divulgados pela Caixa Econômica Federal (CEF).

I. Para os serviços e insumos não constantes na tabela SINAPI, são utilizadas as Composições de Custos Unitários, os coeficientes e os preços dos insumos da tabela da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA), composições próprias do TJCE e cotações de mercado, conforme observação da Planilha Orçamentária (Orçamento Sintético) anexa.

§ 5º No valor contratado são consideradas as taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais constantes no anexo do Contrato.

§ 6º O valor do contrato é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e contempla o orçamento sintético e orçamento analítico.

I. No valor do contrato estão incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

II. Todos os dados informados pela CONTRATADA em sua planilha devem refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

III. Na composição de preços unitários, a CONTRATADA deverá apresentar valores referentes à mão de obra de acordo com o estabelecido pela tabela SINAPI, não podendo ser inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, estabelecido em Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

§ 7º A CONTRATADA deverá apresentar o detalhamento analítico das respectivas composições de BDI e encargos sociais em conformidade com planilha orçamentária.

I. Caso optante do Simples Nacional deverá apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis as alíquotas em que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

II. Caso sujeita ao regime de tributação de lucro real, que tem incidência não cumulativa de PIS e COFINS, deverá apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n. 10.637/2002 e n. 10.833/2003.

§ 8º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento do objeto deste contrato, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

§ 9º A data-base desta contratação deve ter como referência a versão à época da elaboração do orçamento, utilizando as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA).

§ 10º Os Tributos IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) não compõem o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassado ao CONTRATANTE.

§ 11 Visando uma maior transparência, os itens: Administração Local, Mobilização e Desmobilização devem constar na planilha orçamentária e não no BDI.

Cláusula Sexta – Dos recursos orçamentários

Os recursos financeiros necessários para custear a presente contratação correrão por conta do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, tendo como fonte os recursos diretamente arrecadados do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará, FERMOJU, na seguinte dotação orçamentária:

04200121.02.122.500.17422.15.44905100.27000.1.20

Parágrafo Único - Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

Cláusula Sétima – Dos critérios de medição e do pagamento

O representante do TJCE e o da CONTRATADA farão conjuntamente, medições mensais, 30 (trinta) dias a partir do dia correspondente ao autorizado para início da obra, ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo TJCE, sendo considerado como etapa o período de cada medição.

§ 1º Poderá ser ultrapassado o limite previsto para cada etapa, para antecipação de serviços previstos no Cronograma, desde que solicitado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e autorizado pelo CONTRATANTE.

I. Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma, a fim de compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo em relação à qualidade e ao bom andamento da obra

§ 2º A medição dos serviços será sempre feita a cada período de 30 (trinta) dias corridos com base no cronograma aprovado e nas especificações e projetos, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

I. A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última medição, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês; neste caso o cronograma será ajustado à situação.

II. A etapa cujo dia 31 de dezembro estiver contido no respectivo período deverá ser apurada em duas medições, as quais obedecerão à seguinte forma:

i) A primeira realizada em 31 de dezembro, relativa aos serviços executados entre a medição anterior até a data em questão;

ii) A segunda será realizada no dia correspondente à próxima medição mensal, referente aos serviços executados entre 1º de janeiro e o dia em questão.

§ 3º Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, a FISCALIZAÇÃO terá **5 (cinco) dias úteis**, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 4º O critério de medição a ser utilizado será baseado em obras e serviços reais, ou seja, nos quantitativos das obras/serviços efetivamente executadas e materiais efetivamente aplicados, não sendo levados em consideração descontos, acréscimos, perdas e outros elementos similares que deverão ser considerados na composição de custos dos serviços.

§ 5º Somente será medido o serviço executado conforme o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas e o disposto nos incisos seguintes:

I. Somente serão realizadas medições mensais dos serviços efetivamente concluídos em cada etapa, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

II. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram este Contrato.

III. Não será medido o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço.

IV. Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pelo CONTRATANTE.

§ 6º Só serão medidos e autorizados os pagamentos dos itens comprovadamente executados ou instalados na obra através de vistoria do CONTRATANTE.

§ 7º A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento apresentadas pela CONTRATADA e integrante do respectivo contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

§ 8º A medição deverá ser baseada em relatórios elaborados pela CONTRATADA constando de levantamentos, memória de cálculo, gráficos e outros necessários à perfeita determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

§ 9º Os pagamentos serão efetuados de acordo com os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA, desde que observada a efetiva execução dos serviços correspondentes e em concordância com projetos, especificações e preços das planilhas.

§ 10º Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão pagos após a CONTRATADA refazê-los, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 11. Quebras, desperdícios, aquisição ou aluguel de equipamentos para execução de serviços, aquisições de miudezas, preparos diversos, cortes, embutimentos, recomposições, testes, estudos de solo, tecnologias de execução e outros elementos auxiliares previstos nas especificações, lixamentos, andaimes, cantoneiras, sistema de transporte, horários especiais de trabalho, critérios de descontos de vãos e outros itens similares são considerados como elementos constituintes da composição de custos propostos pela CONTRATADA.

§ 12. O pagamento da última medição estará condicionado à conclusão total da obra, sanadas todas as pendências e conforme o **Recebimento Definitivo** previsto no **parágrafo sétimo da Cláusula Dezesesseis (Do recebimento e aceitação do serviço)** atestado por comissão designada para esse fim.

§ 13. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

§ 14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA.

§ 15. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento do CONTRATO, não se admitindo notas fiscais/faturas emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

§ 16. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Contrato, na nota de empenho, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no **parágrafo treze desta cláusula** será interrompido.

§ 17. A contagem do prazo previsto para pagamento (30 dias) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

§ 18. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

I. Indicação do número do CONTRATO;

II. Indicação do objeto do CONTRATO;

III. Indicação da medição a que se refere o faturamento;

IV. Matrícula CEI da obra;

V. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

VI. Destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TJCE, para produzir, exclusivamente,



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;

VII. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

§ 19. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

I. Atestação de conformidade do serviço executado;

II. Documento fiscal preenchido em acordo com o parágrafo dezoito desta cláusula;

III. Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

V. Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VI. Garantia contratual vigente;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 19. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução defeituosa dos serviços;

II. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

§ 20. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

§ 21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0.00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Cláusula Oitava – Da garantia contratual

A CONTRATADA deverá entregar na Central de Contratos do CONTRATANTE, no prazo de **5 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a título de garantia, a quantia equivalente a **5% (cinco por cento) do valor global do contrato**, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei N. 8.666/1993.

§ 1º O prazo de vigência da garantia deverá ser igual ao prazo de vigência contratual previsto na cláusula quarta, acrescido de 4 (quatro) meses.

§ 2º A garantia será devolvida à CONTRATADA somente depois de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação para cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

§ 3º A prorrogação contratual ensejará também a prorrogação do prazo de manutenção da garantia.

§ 4º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II. Prejuízos diretos causados ao TJCE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TJCE à CONTRATADA; e

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 5º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§ 6º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, a ser indicada, com correção monetária.

§ 7º Salvo na condição de que os serviços foram prestados a contento, a não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§ 8º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 9º No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 10º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo da multa prevista no inciso anterior.

§ 11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§ 12. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no *caput* desta cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Cláusula Nona – Do reajuste e dos acréscimos

Face ao prazo de duração dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis.

§ 1º Somente ocorrerá reajuste para as parcelas que ultrapassem o período de um ano da data fixada para apresentação da proposta e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

§ 2º Os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com o parágrafo anterior utilizando a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, coluna 35** (do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicado na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica", pela fórmula a seguir relacionada:

$$R = V \times \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = Índice relativo ao 12º mês após a data da apresentação da proposta.

OBS: O FATOR [(I - I₀) / I₀] deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

§ 3º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato, conforme previsto no art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/1993.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do previsto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, primeiramente, observar os prazos de execução que foram pactuados, enquanto for apreciado o pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de incorrer em inadimplência, com a consequente aplicação das penalidades legais e previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – Da fiscalização

No curso da execução dos serviços, e quando de sua conclusão, reserva-se o CONTRATANTE, por meio da Gerência de Engenharia, o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 1º A FISCALIZAÇÃO representará o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e será composta por engenheiros com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras/serviços de construção.

§ 2º A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando corresponsabilidade objetiva ou subjetiva do CONTRATANTE.

§ 3º As decisões e (ou) providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do Secretário de Infraestrutura e Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

§ 4º A FISCALIZAÇÃO será exercida pela Gerência de Engenharia, através de Engenheiro ou Comissão, devidamente designado para esse fim, o qual exercerá o controle e a fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção, devendo:

I. Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro.

II. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos Contratados, para efeito de pagamento.

§ 5º A presença da FISCALIZAÇÃO na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do trabalho.

§ 6º As anotações necessárias e a discriminação de todos os eventos ocorridos na obra serão obrigatoriamente registradas no livro Diário de Obra, dentre elas:

I. As condições meteorológicas durante todos os dias de execução dos serviços;

II. Os dias de chegada de cargas e insumos;

III. Número de operários em atividade com discriminação de suas funções;

IV. Equipamentos utilizados;

V. As modificações efetuadas no decorrer da obra;

VI. As consultas à FISCALIZAÇÃO;

VII. As datas de início e de conclusão dos serviços;

VIII. As datas de início e de conclusão de etapas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado;

IX. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

X. As respostas às interpeleções da FISCALIZAÇÃO;

XI. Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;

XII. Falta de materiais;

XIII. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

§ 7º Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

§ 8º Autorizar a execução de serviços durante os fins de semana e/ou feriados, uma vez que solicitados em tempo e puderem ser realizados sem a presença da FISCALIZAÇÃO.

I. Restringir a realização de atividades que julgar necessitarem de seu acompanhamento tendo sua execução restrita aos horários compreendidos entre 8h e 18h de dias úteis.

§ 9º Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, levando-se em consideração também as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

§ 10º Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

§ 11. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

§ 12. Para quaisquer serviços mal executados, a FISCALIZAÇÃO reservar-se-á o direito de determinar sua modificação, o seu reparo ou a substituição da forma de execução, com os materiais que entenderem mais adequados, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra.

§ 13. Solicitar que a CONTRATADA, através de comunicação oficial, afaste o empregado ou subcontratado que não esteja cumprindo fielmente este Contrato.

§ 14. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, ainda que referentes a serviços subcontratados.

§ 15. Solicitar por meio da Central de Contratos a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, bem como comunicar ao Órgão Financeiro do



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa da garantia contratual da CONTRATADA.

1. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando a CONTRATADA discordar do CONTRATANTE.

§ 16. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução dos serviços, bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pela mesma julgados necessários.

Cláusula Onze – Do escopo dos serviços

Os serviços de reforma a serem executados englobam demolição e construção de alvenarias, pintura, execução de instalações, bem como outros serviços caracterizados pelo escopo que se segue.

§ 1º **LOCAL DE EXECUÇÃO:** a adequação e ampliação serão executadas no Fórum da Comarca de Baturité, localizado à Rua Valdemar Falcão, s/n, bairro Centro, CEP 62760-000.

§ 2º Genericamente, os principais serviços que caracterizam o objeto deste Contrato e que, conseqüentemente, se expressam numericamente na composição do orçamento da obra, são os descritos a seguir:

- I. Administração Local da Obra;
- II. Serviços Preliminares;
- III. Demolições;
- IV. Movimento de Terra;
- V. Fundações;
- VI. Estrutura;
- VII. Reforço estrutural;
- VIII. Paredes e Painéis;
- IX. Instalações Hidrossanitárias;
- X. Instalações de Combate a Incêndio;
- XI. Instalações de Gás;
- XII. Impermeabilização;
- XIII. Pavimentação;
- XIV. Revestimento;
- XV. Esquadrias e Ferragens;
- XVI. Forro;
- XVII. Pintura;
- XVIII. Diversos;
- XIX. Louças, Metais e Acessórios;
- XX. Instalações Elétricas;
- XXI. Climatização;
- XXII. Serviços Finais.

§ 3º A execução desses serviços será de acordo com os detalhes dos projetos, as especificações e o Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.

§ 4º Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos e serão fornecidos pela CONTRATADA que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final da obra.

I. Os materiais miúdos de fixação, derivação, conexão, etc. (tais como: buchas, arruelas, parafusos, porcas, vedantes, colas, luvas, curvas, terminais, identificadores, anilhas, fitas isolantes, tintas, protetores, conexões, suportes, braçadeiras, tirantes etc) não constam das planilhas dos materiais e tem os seus custos diluídos nos custos unitários das mesmas.

II. Todos os materiais envolvidos na instalação possuirão certificado fornecido pelo INMETRO ou empresa certificadora de reconhecimento nacional, e ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

III. Todo material será vistoriado pela FISCALIZAÇÃO antes de sua instalação.

§ 5º Quanto à qualidade e garantia, deve-se observar o seguinte:

I. A liberação dos projetos pela Gerência de Engenharia não desobrigará a CONTRATADA de sua plena responsabilidade com relação à sua implantação, incluindo quaisquer fatos que venham a impossibilitar, prejudicar ou retardar a execução dos serviços, submetendo-a a todas as penalidades da legislação em vigor.

II. Os produtos instalados, deverão ser garantidos contra vícios de fabricação relacionados a projetos, mão de obra e materiais aplicados, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data de Recebimento Definitivo.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Doze – Dos memoriais e projetos

Constituem partes integrantes deste Contrato o Projeto Básico (Anexo I do Edital de Concorrência Pública n. 05/2019) e os seguintes Projetos e documentos disponíveis na Gerência de Engenharia:

§ 1º. PROJETOS: (fls. 0002 a 0010 do P.A. nº 8510749-74.2019.8.06.0000)

- I. Projeto Executivo de Arquitetura – 12 (doze) pranchas;
- II. Projeto de Comunicação Visual – 4 (quatro) pranchas;
- III. Projeto Estrutural de Concreto – 3 (três) pranchas;
- IV. Projeto de Reforço Estrutural – 3 (três) pranchas;
- V. Projeto de Instalações Hidrossanitárias – 1 (uma) prancha;
- VI. Projeto de Instalações Elétricas e Correlatas (baixa tensão) – 10 (dez) pranchas;
- VII. Projeto de Ar-condicionado – 2 (duas) pranchas;
- VIII. Projeto de Prevenção, Combate a Incêndio e Pânico – 4 (quatro) pranchas;
- IX. Modelo de Placa de Obra – 1 (uma) prancha;

§ 2º. DOCUMENTOS:

- I. Planilha orçamentária e os seguintes anexos:
 - a. Orçamento Sintético: quantitativos estimados em projeto (fls. 0011 a 0025 do P.A. n. 8510749-74.2019.8.06.0000);
 - b. Orçamento Analítico: composições dos serviços (fl. 0026 do P.A. n. 8510749-74.2019.8.06.0000);
 - c. Cronograma Físico-Financeiro (fl. 0030 do P.A. n. 8510749-74.2019.8.06.0000);
 - d. Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (fl. 0027 do P.A. n. 8510749-74.2019.8.06.0000);
 - e. Metodologia SINAPI para cálculo de encargos complementares (fl. 0028 do P.A. n. 8510749-74.2019.8.06.0000);

§ 3º. RRT E ART DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS:

1. RRT – Registro de Responsabilidade Técnica e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (fl. 0032 do P.A. n. 8510749-74.2019.8.06.0000).

§ 4º. As pranchas de desenhos integrantes do Projeto Básico estão disponíveis na Gerência de Engenharia, em formato "PDF" e no tamanho original.

a. Caso necessário, serão disponibilizadas para a CONTRATADA as pranchas e desenhos em formato "DWG".

§ 5º. Os Projetos, as especificações, os quantitativos da Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos elaborados pela Gerência de Engenharia para a execução da obra e que acompanham este contrato deverão passar por criteriosa análise e comparação feitas pela CONTRATADA, cabendo-lhe conferi-los e, ainda na fase de licitação, apresentar as observações necessárias que visem a corrigi-los nas eventuais ocorrências.

I. Os quantitativos estimados em projeto não poderão ser alterados pela CONTRATADA, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.

II. Esses documentos referidos constituem a totalidade da contratação.

§ 6º. Após a celebração do contrato, não será levada em conta reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo motivo devidamente justificado.

§ 7º. Os projetos apresentados pela Gerência de Engenharia deverão, caso necessário, sofrer correções e complementações para se adaptarem às normas existentes no local, sempre precedidas da aprovação do CONTRATANTE.

§ 8º. As especificações técnicas identificam os tipos de serviços, materiais e equipamentos, contendo informações que permitem o estudo e dedução de métodos construtivos, instalações e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo.

I. Em hipótese alguma poderá ser sugerida modificação nos preços, peças, prazos ou condições de sua proposta apresentada sob alegação da insuficiência de dados e/ou informações sobre as obras ou condições locais.

II. As especificações técnicas determinam as condições gerais, e mínimas, a serem atendidas pela CONTRATADA na execução das obras indicadas no projeto. Contêm informações complementares aos desenhos e planilhas, e possibilitam uma compreensão completa do serviço requisitado.

III. O Projeto Básico foi desenvolvido apresentando soluções técnicas globais com detalhes, visando minimizar a necessidade de reformulação e atender aos requisitos de funcionalidade e adequação ao interesse público, economia na execução, conservação e operação, de acordo com o art. 12 da Lei n. 8.666/1993.

Cláusula Treze – Das especificações



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

As especificações da obra são assim delineadas:

§ 1º. Considerações Preliminares

I. A execução dos serviços deverá atender aos dispostos no Código de Obras do Município, demais legislações vigentes e normas técnicas relativas aos serviços diversos, devendo ser desenvolvida com todas as proteções e a segurança necessária, a fim de não causar interferências ou danos de qualquer espécie a terceiros e às edificações vizinhas.

II. A CONTRATADA deverá implantar, no canteiro de obras, procedimentos de segregação dos resíduos gerados, para fins de reutilização e/ou de reciclagem, em consonância com a Resolução CONAMA 307/02 e alterações posteriores, independentemente das exigências de legislação municipal.

III. A CONTRATADA deverá estar apta a desenvolver projeto de gestão de resíduos da construção civil, que assegure a segregação no canteiro de obras dos resíduos gerados, para fins de reutilização e/ou reciclagem, em conformidade com a legislação municipal vigente ou que vier a ser implantada no decorrer da execução dos serviços.

IV. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto, seus detalhes, recomendações e especificações técnicas.

V. As cotas definidas nos detalhes serão preponderantes sobre as cotas especificadas em plantas e cortes gerais.

VI. Os serviços serão desenvolvidos com o prédio ocupado e em funcionamento.

a. Os serviços deverão priorizar os horários normais (segunda à sexta, das 8h às 18h), somente sendo executados em horários extraordinários e com a devida justificativa apresentada pela CONTRATADA com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.

VII. A programação de atividades deverá ser realizada de forma a manter a área onde os serviços serão executados devidamente isolada e sinalizada (com a utilização de tapumes, cones, fitas zebreadas, placas de advertências, etc.) de modo a evitar quaisquer tipos de incidentes envolvendo servidores e/ou usuários com os serviços decorrentes da execução da reforma.

a. A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer acidentes envolvendo servidores e/ou usuários.

VIII. Deverá ser providenciado, caso necessário, o cobrimento provisório da cobertura, no período em que estiverem sendo executados os serviços, de modo a proteger os materiais, equipamentos e divisórias existentes no prédio.

a. Casos tais elementos existentes no prédio vierem a se danificar em decorrência dos serviços ou infiltrações de água de chuva, é de responsabilidade da CONTRATADA a recuperação e/ou substituição das partes afetadas, obedecendo ao padrão existente no local.

IX. A CONTRATADA utilizará a energia elétrica do Fórum. Entretanto, a infraestrutura de instalações elétricas necessária à execução dos serviços, deverá ser providenciada pela CONTRATADA.

a. No caso da utilização de equipamentos de alto consumo de energia, tal como máquina de solda, a CONTRATADA deverá consultar a FISCALIZAÇÃO para proceder com a instalação no equipamento na rede existente.

X. Tal como ocorrerá com o consumo de energia elétrica, a CONTRATADA poderá se utilizar das infraestruturas de água existente no Fórum. Contudo, deverá zelar para que a utilização desses insumos não perturbe os trabalhos dos servidores e magistrados, bem como não cause danos às instalações existentes.

a) A CONTRATADA responderá e reparará, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, qualquer dano ou avaria nos subsistemas supracitados decorrente da utilização destes na execução dos serviços.

XI. A limpeza do terreno deverá ser feita de acordo com as normas e autorizações da municipalidade e de forma a evitar danos a terceiros.

XII. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos, quer com os insumos, a mão de obra, as instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os testes necessários à aceitação e recebimento deles.

XIII. A CONTRATADA deverá obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor ou declaração do Município de sua não exigência, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

XIV. Conforme o art. 75 da Lei n. 8.666/1993, salvo disposições em contrário constante do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

a) O controle tecnológico abrangerá as verificações da dosagem utilizada, da trabalhabilidade, das características dos constituintes e da resistência mecânica, obedecendo ao disposto na NBR 6118 - Projeto de Estruturas de Concreto - Procedimento e na NBR 12654 - Controle Tecnológico de Materiais Componentes do



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Concreto.

b) O controle tecnológico do aterro será realizado de acordo com a NBR 5681 - Controle Tecnológico da Execução de Aterros em Obras de Edificações. O aterro será sempre compactado até atingir o grau de compactação de no mínimo 95%, com referência ao ensaio de compactação normal de solos, conforme a NBR 7182 - Solo - Ensaio de Compactação.

XV. A CONTRATADA deverá refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo CONTRATANTE, sem que isso represente custo adicional.

a) Não haverá, por isso, tolerância de atrasos ou prorrogação dos prazos previstos para a execução da obra.

XVI. Todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, sem exceção, deverão ser removidos, durante o desenvolvimento dos serviços e imediatamente após a conclusão dos serviços.

XVII. Proceder, ao final da execução dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário indesejável.

§ 2º. Serviços Preliminares

I. Placa da Obra: A CONTRATADA deverá providenciar placas da obra em chapa de aço galvanizado com tamanho de 2 m² e layout definido pela Gerência de Engenharia, contendo os dados da obra, do CONTRATANTE, da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos. A placa deverá ser fixada pela CONTRATADA no local indicado pela FISCALIZAÇÃO.

II. O CONTRATANTE em hipótese alguma responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da CONTRATADA que venham a ocorrer nas áreas de sua propriedade.

III. A CONTRATADA será responsável pelo desvio das redes e tubulações de água, energia, esgotos sanitários, águas pluviais, telefônicas, etc. que passem pelo local da realização dos serviços se necessário à execução deste, sem que seja prejudicado ou interrompido o funcionamento dos sistemas de abastecimento e serviços correspondentes, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 3º. Serviços de Movimentação de Terra

I. É necessário que todo o processo de substituição do solo seja acompanhado por profissional especializado em geotecnia capaz de:

a. Identificar as camadas de baixa compacidade que deverão ser removidas;

b. Especificar o material que será utilizado em substituição ao solo removido, bem como o processo de compactação a ser utilizado, de modo que o resultado final fique compatível com a taxa de trabalho e profundidade das fundações utilizadas em projeto;

c. Verificar se as fundações estão compatíveis com o novo solo e, se necessário, especificar as alterações recomendadas, emitindo parecer.

§ 4º. Administração da Obra

I. A administração local da obra refere-se às despesas de manutenção das equipes técnica e administrativa para a execução da obra, como engenheiro, encarregado e etc.

II. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer o acompanhamento técnico através do seu engenheiro responsável pelos serviços durante todo o prazo deste. Este engenheiro deverá permanecer no canteiro de obras sempre que a FISCALIZAÇÃO se fizer presente, sendo que durante o período de execução da obra deverá acompanhar, planejar, fiscalizar e orientar seu quadro de funcionários além de preencher e assinar o diário de obras, verificando orientações e observações da FISCALIZAÇÃO. Os serviços somente poderão ser iniciados com este profissional já definido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

a. A CONTRATADA deverá dispor de 1 (um) Mestre de Obras devidamente qualificado, em tempo integral e exclusivo nessa obra, para acompanhamento dos serviços especificados, 1 (um) Vigia diurno e 1 (um) Vigia noturno, conforme discriminado na Planilha Orçamentária.

b. Em caso de prorrogação do prazo da obra, conforme Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta (Da vigência e do prazo de execução dos serviços), a necessidade de Administração da obra será avaliada em cada caso concreto, bem como a determinação da equipe necessária a essa administração.

c. O pagamento/medição deste item será estimado em parcelas mensais divididas pelo prazo da obra, sendo que o valor a ser efetivamente pago/medido da administração local será proporcional aos demais itens do Cronograma Físico-Financeiro do mês em questão que estiverem concluídos e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

c. 1. Caso os demais itens do mês em questão não estiverem concluídos ou não sejam aceitos pela FISCALIZAÇÃO, será descontado do pagamento a título de ADMINISTRAÇÃO um percentual deste item proporcional ao montante não executado ou não aceito.

d. Sempre que for constatada, pela FISCALIZAÇÃO, divergência quanto ao número de profissionais e outros insumos no canteiro de obra, em contrapartida aos efetivamente planilhados, deverá ser anotado em



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

diário de obra para desconto dos respectivos valores na medição.

III. O valor a ser pago a título de ADMINISTRAÇÃO é relativo à execução da obra dentro do prazo efetivo de execução de serviços, previsto na Cláusula Quarta (Da vigência e do prazo de execução dos serviços). Caso haja modificação deste prazo por solicitação do CONTRATANTE, o valor mensal deverá ser renegociado em comum acordo entre as partes.

a. Caso a alteração do prazo supracitado seja ocasionada pela CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pagamento por conta da dilatação do prazo.

b. Caso haja necessidade de acréscimo da administração local com ressarcimento à CONTRATADA, será estimada, pela FISCALIZAÇÃO, a equipe de administração local necessária com os demais custos correlatos (alimentação, transporte e etc.) conforme cada caso, devendo ser registrado o motivo desta alteração no diário de obras.

IV. Quaisquer serviços que interfiram em áreas fora da obra deverão ser previstos e planejados com antecedência e programados junto à FISCALIZAÇÃO com tempo hábil para isolamento e proteção das áreas a serem afetadas.

V. Os serviços deverão priorizar os horários normais (segunda à sexta, das 8h às 18h), somente sendo executados em horários extraordinários com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.

VI. Todo serviço realizado em horário extraordinário somente poderá ser realizado e remunerado se devidamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO e com a devida justificativa apresentada pela CONTRATADA.

§ 5º. Materiais, ferramentas e equipamentos

I. A não ser quando especificado em contrário, os materiais a serem empregados nos serviços serão todos nacionais, novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos, de primeira qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT e da Gerência de Engenharia, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim, como não se admitirá a adaptação de peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.

II. Serão admitidos materiais similares aos especificados, desde que suas condições de similaridade sejam previamente submetidas à FISCALIZAÇÃO e por ela aceitas. Quando não houver consenso em relação à similaridade dos materiais, a CONTRATADA poderá recorrer à certificação por meio de laudo técnico fornecido por entidade certificadora (universidades, laboratórios, etc.). O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar ensaios de comprovação de qualidade dos materiais empregados na obra, à custa da CONTRATADA.

III. Conservar na obra durante a execução dos serviços as amostras dos materiais aprovados pela FISCALIZAÇÃO, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua correspondência com os materiais fornecidos e empregados, devendo, dessa forma, todos os lotes ou partidas de materiais utilizados serem confrontados com as respectivas amostras.

IV. Todos os custos referentes aos consumos de ferramentas leves e acessórios para execução de serviços, a exemplo de colheres, carrinhos, baldes, prumos e outros, estão contemplados nos Encargos Sociais do orçamento, assim como os equipamentos de proteção individual (EPI), luvas, óculos, galochas de tamanhos e tipos variados, protetores auriculares e diversos. Os valores excedentes aos custos dimensionados serão ônus da CONTRATADA.

V. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão fornecidos pela CONTRATADA, que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final da obra.

VI. Os equipamentos, materiais e acessórios, em total conformidade com as especificações e projetos, deverão ser todos de primeiro uso, dentro dos prazos de validade, íntegros e de acordo com as normas vigentes.

VII. A FISCALIZAÇÃO examinará todos os materiais recebidos no canteiro da obra antes de sua utilização e poderá impugnar o emprego daqueles que, a seu juízo, forem julgados inadequados. Neste caso, em presença do responsável pela execução da obra, serão retiradas amostras para a realização de ensaios de caracterização das qualidades dos materiais à custa da CONTRATADA conforme inciso XIV do parágrafo primeiro da presente cláusula.

a. Retirar do local da obra todos os materiais impugnados pela FISCALIZAÇÃO e, em caso de substituição de materiais, esta não poderá ser procedida sem a prévia autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

VIII. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito à FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

poderá efetivar-se quando a CONTRATADA:

a) Firmar declaração de que a substituição se fará sem ônus para o CONTRATANTE;

b) Apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério do CONTRATANTE.

IX. A CONTRATADA deverá armazenar os materiais e equipamentos de forma que eles não obstruam a abertura de portas e saídas de emergência, o acesso de equipamentos de prevenção e combate a incêndio e a circulação de outros materiais, além de não prejudicarem o trânsito de pessoas.

X. Todos os materiais deverão ser mantidos afastados do contato direto com o solo, cortes de terreno ou paredes de alvenaria, mesmo quando fornecidos em embalagens. Os locais de armazenamento deverão ser especialmente preparados pela CONTRATADA e previamente designados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE, além de mantidos constantemente limpos, em perfeita e permanente arrumação.

XI. Os agregados utilizados na fabricação de concretos e argamassas deverão ser armazenados em montes ou pilhas, separados (conforme a espécie, tipo, qualidade ou outro fator de diferenciação) por compartimentos ou a distância suficiente para impedir a ação da natureza e/ou erosão e a mistura entre eles. Todos os locais de depósitos deverão ser abrigados contra raios solares diretos, chuvas e vento. Deverá ser dedicado, por parte da CONTRATADA, especial cuidado ao armazenamento de produtos voláteis ou facilmente inflamáveis, os quais deverão ser resguardados do calor intenso, fagulhas, brasas e chamas, bem como afastados das outras dependências da obra.

XII. Todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços do tipo betoneira, guinchos, andaimes de fachada, torres e barrotamento para escoramentos, vibradores, e qualquer outro que se fizer necessário deverão ser fornecidos e operados por profissionais qualificados e habilitados, não será motivo de solicitação de termo aditivo caso o equipamento não esteja relacionado em planilha, a CONTRATADA deverá definir e determinar os equipamentos que se farão necessários na execução da totalidade das obras.

XIII. Os materiais fornecidos deverão ser de um único fabricante de modo a garantir as características de desempenho de cada sistema (lógica, climatização, alarme, elétrico, etc.) e a empresa instaladora deverá ser habilitada pelo fabricante.

XIV. Soluções a serem adotadas para o suprimento de materiais:

a. Apresentar relação dos principais materiais e cronograma de abastecimento de material, compatível com os demais cronogramas.

b. Considerar um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da encomenda da compra dos materiais passíveis de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, de forma a atender o cronograma pactuado entre as partes.

§ 6º. Serviços Técnicos

i. Projeto de gestão de resíduos

a) A CONTRATADA deverá elaborar e implementar, nessa obra, o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme o disposto na Resolução CONAMA 307 de 5 de julho de 2002 e alterações posteriores.

b) A CONTRATADA deverá viabilizar a coleta seletiva de resíduos no canteiro de obra, ação que envolve o desenvolvimento do PGRCC específico para a obra, além da conscientização e sensibilização da mão de obra e introdução de rotinas de segregação/armazenamento dos resíduos e a organização dos seus fluxos.

c) O PGRCC deve ser elaborado por um profissional ou equipe técnica devidamente habilitada.

d) O PGRCC deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO para anuência antes da realização da primeira medição.

e) A constatação por parte da FISCALIZAÇÃO do não cumprimento do PGRCC implicará em penalidades para a CONTRATADA.

f) Caso a CONTRATADA seja dispensada de elaborar o PGRCC, deverá apresentar declaração do Município de sua não exigência, bem como comprovação do destino ambientalmente adequado do resíduo gerado, por meio de declaração do local licenciado para receber o material, contrato com empresa particular de coleta cadastrada pelo município e/ou Manifesto de Transporte de Resíduo – MTR – assinado pelo transportador e pelo destino final licenciados.

§ 7º. Mão de obra/Assistência Técnica, a CONTRATADA deverá ter entre suas obrigações o seguinte:

i. Fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, com experiência, devidamente capacitada, regularizada com suas carteiras trabalhistas (CTPS), identificada com crachás, uniformizada e equipada (botina, calça comprida, blusa, capacete e demais equipamentos necessários, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho).

a) Utilizar profissionais habilitados, qualificados e treinados para cada tipo de tarefa, sob a sua



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

supervisão direta.

b) Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da CONTRATADA.

II. Identificar o pessoal na obra, de acordo com sua função, pela cor do capacete. O capacete branco será utilizado apenas pelos Engenheiros e Arquitetos e os demais ficarão a critério da CONTRATADA.

III. Requerer dos fabricantes de materiais, bem como de montadores ou instaladores especializados descritos na fase de habilitação técnica, a prestação de ininterrupta assistência técnica durante o desenvolvimento dos trabalhos realizados e até a sua conclusão.

IV. Coordenar e dirigir toda a sua mão de obra, inclusive a mão de obra da execução e da assistência técnica de empresas parceiras que sejam requeridas para trabalhos especializados específicos, sendo sempre de sua total responsabilidade técnica e operacional por quaisquer desses serviços.

V. Responder, integral e exclusivamente, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, subordinados e eventuais empresas parceiras, assim como, evidentemente, por todos os serviços em tela, afastando sempre que exigido pela FISCALIZAÇÃO, de forma incontinente, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja inconveniente ou insatisfatório ao bom atendimento e ao interesse do serviço público.

VI. Manter com o encarregado ou o responsável técnico uma relação atualizada com nome completo e identidade de todo o pessoal presente no local da obra.

a) Apresentar uma comprovação de que todos os profissionais alocados para prestação dos serviços estarão regularmente contratados de acordo com o que estabelece a legislação trabalhista, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de natureza trabalhista inerentes às relações entre prestadora de serviços e seus empregados.

b) Fornecer toda a mão de obra necessária à execução completa do objeto deste Contrato, com os respectivos encargos sociais e incluindo orientação e direção técnica de todos os serviços.

c) Utilizar profissionais habilitados, qualificados, inclusive pela NR-10, e treinados para cada tipo de tarefa e sob a sua supervisão direta.

VII. Em conformidade com a Resolução n. 114 do CNJ, de 20.4.2010, a CONTRATADA está obrigada a contratar egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.

§ 8º. Medidas de segurança

I. A execução do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas às atividades da CONTRATADA, observadas as leis em vigor; deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.

II. Compete à CONTRATADA tomar as providências para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e à noite.

III. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

IV. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a colocação de sinais, correntes ou outros, que julgar necessários para a segurança de veículos e pedestres.

V. A CONTRATADA manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados que exerçam atividades no canteiro de obra e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços.

VI. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, ou quaisquer outros necessários, dependendo da atividade que se realize.

VII. Os empregados da CONTRATADA deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndios.

VIII. Além da proteção individual, a CONTRATADA deverá oferecer, na execução de quaisquer que sejam os trabalhos, a plena proteção coletiva contra riscos de acidentes ao seu pessoal e a terceiros, independentemente da transferência do custo dos riscos a companhias ou institutos seguradores, que caso a efetue, não implicará ônus para o CONTRATANTE.

IX. Os EPIs básicos para todos os operários serão a botina de couro e o capacete. Será terminantemente proibida a permanência de qualquer operário descalço, usando chinelos ou sapatos abertos.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

X. O fornecimento, manutenção e reposição dos EPIs são de obrigação da CONTRATADA e serão fornecidos aos operários sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

XI. O CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

XII. A CONTRATADA manterá no canteiro equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

XIII. A CONTRATADA deverá manter no canteiro medicamentos básicos e pessoas orientadas para os primeiros socorros nos acidentes que possam ocorrer durante a execução dos trabalhos, obedecendo ao disposto nas "Normas de Segurança de Trabalho nas Atividades da Construção Civil", em especial a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

XIV. A CONTRATADA deverá obedecer as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelos órgãos governamentais competentes e as Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tratam da Segurança e Medicina do Trabalho.

XV. A NR-10 estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

XVI. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO, às autoridades e aos órgãos competentes, de maneira mais detalhada possível, os casos de acidentes, fatais ou não, que eventualmente ocorram durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, quedas de materiais ou acidentes com veículos, etc.

XVII. Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.

XVIII. Deverão ser protegidos:

- a) Os serviços adjacentes já realizados ou em execução;
- b) Os serviços a serem realizados, de acordo com a respectiva especificação;
- c) Áreas e obras vizinhas.

Cláusula Quatorze – Da regulamentação

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar a todo instante as normas vigentes da ABNT e especialmente as disposições particulares estabelecidas neste Contrato, além das instruções que venha a receber do CONTRATANTE em cada caso específico.

§ 1º Devem ser seguidas as Normas e determinações abaixo, nas suas últimas revisões em vigor, bem como a Legislação ou Norma Técnica aplicável que venha a entrar em vigor depois da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, quando não houver repercussão financeira. Quando houver, a CONTRATADA deverá demonstrar através de planilhas e solicitar ajustes financeiros ao mesmo. Segue relação:

- I. Normas e especificações constantes deste Contrato;
- II. Normas da ABNT;
- III. Prescrições e recomendações dos fabricantes;
- IV. Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- V. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- VI. Códigos e posturas dos órgãos oficiais competentes que jurisdicionem a localidade onde será executada a obra referente a cada projeto;

VII. Manual de Obras Públicas - Edificações - Práticas da SEAP (Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio) – Projeto, construção e manutenção.

Cláusula Quinze – Das vedações

É vedada à CONTRATADA qualquer uma das hipóteses previstas nos Parágrafos a seguir.

§ 1º Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

§ 2º Transferir ou ceder direitos ou obrigações deste contrato, salvo com autorização expressa do CONTRATANTE, concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

§ 3º Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do contrato.

§ 5º É vedada a CONTRATADA ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em atenção à Resolução do CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução n. 229/2016.

I. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

II. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

§ 6º Em função do art. 4º da Resolução n. 156/2012 do CNJ, são vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º daquela, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

§ 7º A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

Cláusula Dezesseis – Do recebimento e aceitação do serviço

Os serviços somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Contrato, documentos, projetos e orçamento dele integrante, desde que atingido o fim que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

§ 1º O Recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:

- I. Recebimento Provisório;
- II. Recebimento Definitivo.

§ 2º A CONTRATADA deverá solicitar à Gerência de Engenharia, por comunicação escrita e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo de execução dos serviços, a vistoria da obra pela FISCALIZAÇÃO para verificação dos serviços executados com fins de recebimento provisório, o qual deverá coincidir com o prazo estipulado no **caput da Cláusula Quarta (Da vigência e do prazo de execução dos serviços)**.

I. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja não conformidades significativas quanto às especificações.

II. Nos casos que não impeçam o recebimento provisório, as não conformidades serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

§ 3º O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

§ 4º O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

§ 5º Após tal inspeção, será lavrado o **Termo de Recebimento Provisório**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela FISCALIZAÇÃO, relatando as eventuais pendências verificadas, em até 15 (quinze) dias.

§ 6º A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

§ 7º O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras e/ou serviços contratados será lavrado, pela comissão técnica de recebimento definida pela Gerência de Engenharia, em **até 60 (sessenta) dias corridos** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da FISCALIZAÇÃO quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

I. Na etapa de recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar ao



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATANTE:

- a) Toda a documentação dos materiais e equipamentos aplicados na obra;
- b) Termo de Garantia, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Dezessete (Da garantia da obra).

§ 8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Art. 73, § 2º, da Lei n.8.666/1993).

§ 9º Havendo discrepâncias, incompatibilidades com memoriais e projetos ou performances dos equipamentos abaixo das especificadas, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para correções e complementações consideradas necessárias para a realização de nova tentativa de recebimento. Caso seja impossível o cumprimento do prazo citado, a CONTRATADA deverá apresentar, formalmente, justificativa fundamentada que será analisada pela Gerência de Engenharia.

§ 10º No tempo do Contrato estão incluídos os tempos para recebimento, inclusive aqueles necessários para eventuais correções, caso haja discrepâncias ou incompatibilidades, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§ 11. A obra só se dará por concluída após o término de todas as etapas especificadas, retirada dos entulhos e completa limpeza de todas as áreas trabalhadas. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, sob suas expensas.

Cláusula Dezessete – Da garantia da obra

Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

§ 1º. A CONTRATADA deverá apresentar o certificado de qualidade de acordo com as normas da ABNT e os padrões técnicos dos materiais, bem como para os equipamentos eletromecânicos e eletroeletrônicos.

§ 2º. Será considerado como data base para contagem do período de garantia, tanto da obra bem como dos equipamentos nela instalados, a data da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela comissão técnica de recebimento.

§ 3º. A CONTRATADA deverá apresentar após a conclusão dos serviços, o **Termo de Garantia**, com prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, de todos os materiais fornecidos e dos serviços executados, conforme legislação em vigor.

Cláusula Dezoito – Das sanções administrativas

Durante a execução do contrato por falha, inexecução total ou parcial dos serviços contratados, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Ato Convocatório e seus Anexos e/ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- ✓ ADVERTÊNCIA;
- ✓ MULTA;
- ✓ SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- ✓ DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA de forma distinta ou cumulativa.

§ 2º **Advertência**

I. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

II. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§ 3º **Multas**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- I. Poderá ser aplicada multa nas seguintes condições:
- 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global da proposta por infração a qualquer das cláusulas ou condições do Contrato, elevado para 0,5% (cinco décimos por cento), em caso de reincidência, a critério da FISCALIZAÇÃO;
 - 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso para o início da execução dos serviços;
 - 0,3% (três décimos por cento) sobre o saldo contratual da execução dos serviços relativos a(s) etapa(s), por dia de não cumprimento, injustificado, do prazo para término da execução da(s) etapa(s) em atraso;
 - De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato de execução de obra;
 - De 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual da execução dos serviços, por não cumprimento, injustificado, do prazo para término da execução dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
 - De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de rescisão unilateral por falta cometida pela CONTRATADA.
- II. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal, será deduzido da Garantia Contratual que houver sido prestada.
- III. Caso a Garantia Contratual seja insuficiente para o pagamento da multa, o saldo devedor será deduzido em qualquer fatura de crédito que a CONTRATADA mantenha junto à CONTRATANTE.

§ 4º Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração

- I. A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

I - Por até 6 (seis) meses:
Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.
II – Por até 2 (dois) anos:
Conclusão parcial dos serviços contratados, desde que o montante executado seja inferior a 50% do valor do contrato.
Prestação de serviço em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE, não efetuando sua correção após solicitação do mesmo.
Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão da avença por culpa da CONTRATADA.
Apresentação ao CONTRATANTE de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.
Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n. 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após o recebimento da Ordem de Serviço.

§ 5º Declaração de Inidoneidade

- I. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:
- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
 - Cometer ato capitulado como crime pela Lei n. 8.666/1993, praticado durante o procedimento



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

licitatório, que venha ao conhecimento do TJCE após a assinatura do contrato;

f) Apresentar ao TJCE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

II. A sanção estabelecida neste parágrafo é de competência exclusiva do Presidente do TJCE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 6º Os recursos previstos no Art. 109, inciso I da Lei 8.666/93 deverão ser obrigatoriamente apresentados, em seu estado original, devidamente protocolados no TJCE, observado o prazo recursal, visando a instruir o respectivo processo licitatório.

Cláusula Dezenove – Da rescisão

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§ 1º. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato pelo CONTRATANTE:

- I. Atraso superior a 30 dias para entrega da garantia contratual.
- II. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos.
- III. A lentidão na execução dos serviços, que leve o CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual.
- IV. O atraso injustificado no início dos serviços.
- V. A paralisação injustificada dos serviços.
- VI. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços conforme Cláusula Vinte (Da subcontratação), sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- VII. A cessão ou transferência do objeto contratado.
- VIII. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- IX. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- X. A decretação de falência.
- XI. A dissolução da sociedade.
- XII. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução do Contrato.
- XIII. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos.
- XIV. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA.
- XV. Razões de interesse público.
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto contratado.

§ 2º. Constituem motivos para rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- I. A supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, sem a anuência da CONTRATADA, acarretando modificações de valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- II. A suspensão de sua execução por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- III. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- IV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto contratado.

§ 3º. Nos casos relacionados nos incisos I e II do parágrafo segundo desta cláusula, a



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, ainda tendo direito a:

- I. Devolução da garantia prestada;
- II. Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos incisos I a XIV do parágrafo primeiro desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- I. Assunção imediata, pelo CONTRATANTE, dos serviços objeto do Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- II. Ocupação e utilização, pelo CONTRATANTE, com autorização prévia e expressa do presidente do TJCE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia;
- III. Execução, imediata, da garantia contratual, que houver sido prestada, para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do objeto deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- V. Suspensão e/ou declaração de inidoneidade da CONTRATADA para contratar e licitar com o CONTRATANTE e/ou Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme Cláusula Dezoito (Das sanções administrativas).

§ 5º. A rescisão do Contrato, seja decretada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que o CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

§ 6º. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

Cláusula Vinte – Da subcontratação

A subcontratação total do objeto deste Termo de Contrato é vedada, sendo permitida a subcontratação parcial, apenas de serviços especializados tais como impermeabilização, controle tecnológico, testes, certificações, climatização, projetos de "as built", instalação e montagem de forros e divisórias, uma vez que a gestão de vários subcontratados relativos a serviços suplementares, poderia acarretar possíveis prejuízos para a Administração com paralisações da obra entre etapas e atrasos no cronograma desta, além de poder causar deterioração da etapa já construída e de materiais já instalados. Objetiva-se, também, facilitar a imputação de responsabilidades por falhas construtivas.

§ 1º São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.
- II. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 2º É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato.

I. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente para os serviços relacionados abaixo, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e prova de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos previstos no Edital e de acordo com a justificativa apresentada no caput desta cláusula.

- a. Testes, certificações e controle tecnológico;
- b. Instalações de ar-condicionado;
- c. Execução de reforço estrutural;
- d. Execução de esquadrias.

§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE. Além disso, a subcontratada deverá cumprir os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista.

§ 4º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Vinte e Um – Das discrepâncias e interpretações

Os serviços e obras serão realizados com rigorosa observância aos desenhos do projeto e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Contrato.

§ 1º. Todas as imperfeições verificadas nos serviços vistoriados, bem como discrepâncias em relação aos desenhos e especificações, deverão ser corrigidas antes do prosseguimento dos trabalhos. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido o seguinte:

I. Em caso de divergência entre as cotas do desenho e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;

II. Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos projetos e/ou das especificações, a Gerência de Engenharia do TJCE deverá ser consultada, conforme parágrafo segundo, inciso XIV, alínea "b" da Cláusula Terceira;

III. As normas da ABNT prevalecem sobre quaisquer especificações aqui citadas ou demais adotadas durante a execução;

IV. Todos os detalhes e serviços constantes nos desenhos do Projeto e não mencionados neste Contrato serão interpretados como partes integrantes do objeto.

§ 2º. Em caso de divergências entre o Orçamento e o Projeto, a CONTRATADA terá que notificar, por escrito, a FISCALIZAÇÃO, para que esta decida sempre da maneira mais favorável para o CONTRATANTE.

Cláusula Vinte e Dois – Da legislação aplicável

Este contrato rege-se pela Lei n. 8.666/1993, alterada pelas Leis n. 9.648/1998, n. 9.854/1999 e demais leis federais correlatas, decretos, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de serviços emanados de órgãos públicos, aplicando-se, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Cláusula Vinte e Três – Da publicação

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DJe, no prazo previsto na Lei n. 8.666/1993.

Cláusula Vinte e Quatro – Das prescrições gerais

O Gestor do Contrato será o Gerente da Gerência de Engenharia do TJCE ou profissional por ele designado formalmente, devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça (DJe).

§ 1º. O(s) Ordenador(es) de Despesas será(ão) o Presidente do TJCE, conjuntamente com o Secretário de Administração e Infraestrutura do TJCE, que correspondem a toda e qualquer autoridade administrativa de cujos atos resultarem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio, ou Autoridade por ele designado, em atendimento à Portaria n. 237/2019, datada de 7 de fevereiro de 2019, que trata de delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

§ 2º. As eventuais dúvidas acerca do teor das especificações do Projeto Básico deverão ser encaminhadas formalmente ao seguinte endereço: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Gerência de Engenharia – (GE) – Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Bairro Cambéba – CEP 60.822-325 – Fortaleza, CE.

§ 3º. Contatos poderão ser mantidos por meio dos telefones: (85) 3207.7458/3207.7456, ou pelo endereço eletrônico denge@tjce.jus.br, para esclarecimentos.

Cláusula Vinte e Cinco – Do foro

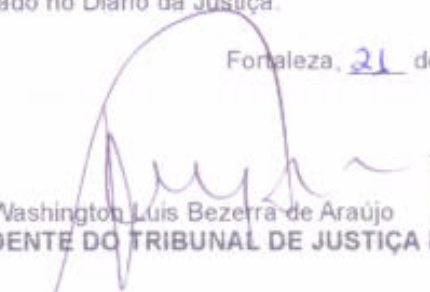
Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo Único - E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, 21 de NOVEMBRO de 2019.


Washington Luis Bezerra de Araújo

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ


Moisés Antonio Fernandes Monte Costa

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE CONTRATANTE


José Odilo Gonçalves

SÓCIO-DIRETOR DA EMPRESA MPI CONSTRUÇÕES


MPI CONSTRUÇÕES LTDA
Roniele do Moraes
Administração

Testemunhas: _____



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I DO CONTRATO

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro FORNECEDOR, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME	: JOSÉ ODILO GONÇALVES
NACIONALIDADE	: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	: CASADO
PROFISSÃO	: ENGENHEIRO ELETRICISTA
RG	: 6694-D do CREA-CE
CPF	: 161.654.973-49
DOMICÍLIO	: RUA SAMIR HILUY, Nº 235, APTO 1200
CIDADE	: FORTALEZA
UF	: CE
FONE	: (85) 3244-4929; (85) 3021-4841
FAX	:
CELULAR	:
E-MAIL	: mpieng@mpiengenharia.com.br ; mpiengenharia@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II - ORÇAMENTO SINTÉTICO

*Orçamento Analítico: composições dos serviços (ffs. 2421 à 2589 do P.A. n. 8510750-59.2019.8.06.0000)



OBRA: Reforma total do bloco de comércio de Baturité

EMPRESA: MPI CONSTRUÇÕES LTDA

MODEL: FORM DA COMARCA DE BATURITÉ

ODI: 23,62% - ODI Exigib: 17,38%

Encargos banc: 05,20%

Encargos insc: 40,00%

ORÇAMENTO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1						
Referência		Código	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unitário
						Costo Parcela
ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
01.00.0001	9507	PASSEIEMO CIVIL DE OBSERVENO COMPLEMENTAR S	M2	2,000	78,000	156,000
01.00.0002	9508	MESTRE DE OBRAS COMPLEMENTAR S	M2	4,000	7,407,000	29,628,000
01.00.0003	9509	VEZ NÓTIMO COMPLEMENTAR S	H	400,000	18,111	7,244,400
01.00.0004	1.0071/001	VEZ DE OBRAS COMPLEMENTAR S	H	1.012,000	15,111	15,292,320
Total da Obra:						R\$ 97.410,66
2						
Referência		Código	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unitário
						Costo Parcela
SERVIÇOS PRELIMINARES						
02.00.0001	1.020/011	ANL DE ENG-CAÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM CONTRATO NORMA DE PRO-ENGENH	UN	1,000	953,000	953,000
02.00.0002	1.020/012	PLACA DE OBRAS EM TERMO DE NOTAS UNIFICADO	M2	2,000	252,500	505,000
02.00.0003	1.020/013	MOBILIZAÇÃO E DESMORBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAMINHÃO	M3	400,000	5,000	2,000,000
02.00.0004	1.020/014	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INTERIORES	M2	273,000	18,000	4,914,000
Total da Obra:						R\$ 5.046,42
3						
Referência		Código	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unitário
						Costo Parcela
DEMOLIÇÃO						
03.00.0001	03078	REMOÇÃO DE LAJES DE FORMAS CONCRETO COM MANTA DE 10 CM	M2	16,500	17,200	283,800
03.00.0002	03079	REMOÇÃO DE COLUNAS METÁLICAS	M2	1,000	6,000	6,000
03.00.0003	03080	REMOÇÃO DE FORNOS DE CIMENTO	M2	200,000	1,000	200,000
03.00.0004	03081	REMOÇÃO DE REVESTIMENTO DE FORMAS DE CONCRETO SEM	M2	24,000	14,250	342,000
03.00.0005	03082	REMOÇÃO DE PISO DE CIMENTO SEM REVESTIMENTO DE CONCRETO	M2	12,000	15,100	181,200
03.00.0006	03083	REMOÇÃO DE VIGAS DE CIMENTO SEM REVESTIMENTO DE CONCRETO	M2	2,000	11,500	23,000
03.00.0007	03084	REMOÇÃO DE PISO DE CIMENTO SEM REVESTIMENTO DE CONCRETO	M2	1,000	11,500	11,500
03.00.0008	03085	REMOÇÃO DE PISO DE CIMENTO SEM REVESTIMENTO DE CONCRETO	M2	100,000	8,000	800,000
03.00.0009	03086	REMOÇÃO DE PISO DE CIMENTO SEM REVESTIMENTO DE CONCRETO	M2	10,000	17,200	172,000
Total da Obra:						R\$ 5.767,77
4						
Referência		Código	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unitário
						Costo Parcela
MOVIMENTO DE TERRA						
04.00.0001	04001	EXCAVAÇÃO SEM REVESTIMENTO MENOR QUANTIDADE A 1 M	M3	10,000	47,000	470,000
04.00.0002	04002	REMOÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO	M2	10,000	9,000	90,000
04.00.0003	04003	REMOÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO EM CAMINHÃO	M3	100,000	2,500	250,000
04.00.0004	04004	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BARRILETE A 60 KM	M3	100,000	5,000	500,000
Total da Obra:						R\$ 2.066,07
5						
Referência		Código	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unitário
						Costo Parcela
FUNDAÇÕES						
05.00.0001	05001	EMBOCALAMENTO DE OBRAS DE CONCRETO COM REVESTIMENTO DE 10 CM	M2	2,000	901,000	1,802,000
05.00.0002	05002	LAJE DE CONCRETO COM REVESTIMENTO DE 10 CM	M2	4,000	17,400	69,600
05.00.0003	05003	ARRAMAÇÃO DE REDETO DE CONCRETO COM REVESTIMENTO DE 10 CM	M2	1,000	18,000	18,000
05.00.0004	05004	ARRAMAÇÃO DE REDETO DE CONCRETO COM REVESTIMENTO DE 10 CM	M2	2,000	8,750	17,500
05.00.0005	05005	ARRAMAÇÃO DE REDETO DE CONCRETO COM REVESTIMENTO DE 10 CM	M2	2,000	8,000	16,000
05.00.0006	05006	ARRAMAÇÃO DE REDETO DE CONCRETO COM REVESTIMENTO DE 10 CM	M2	27,000	7,500	202,500
05.00.0007	05007	ARRAMAÇÃO DE REDETO DE CONCRETO COM REVESTIMENTO DE 10 CM	M2	2,500	150,000	375,000
05.00.0008	05008	ARRAMAÇÃO DE REDETO DE CONCRETO COM REVESTIMENTO DE 10 CM	M2	1,000	200,000	200,000
05.00.0009	05009	ARRAMAÇÃO DE REDETO DE CONCRETO COM REVESTIMENTO DE 10 CM	M2	2,000	174,500	349,000
05.00.0010	05010	ARRAMAÇÃO DE REDETO DE CONCRETO COM REVESTIMENTO DE 10 CM	M2	1,000	41,250	41,250
Total da Obra:						R\$ 2.308,62
6						
Referência		Código	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unitário
						Costo Parcela
ESTRUTURA						
06.00.0001	06101	ARRAMAÇÃO DE REDETO DE CONCRETO COM REVESTIMENTO DE 10 CM	M2	6,000	6,000	36,000
06.00.0002	06102	ARRAMAÇÃO DE REDETO DE CONCRETO COM REVESTIMENTO DE 10 CM	M2	10,000	7,000	70,000
06.00.0003	06103	ARRAMAÇÃO DE REDETO DE CONCRETO COM REVESTIMENTO DE 10 CM	M2	10,000	7,000	70,000
06.00.0004	06104	ARRAMAÇÃO DE REDETO DE CONCRETO COM REVESTIMENTO DE 10 CM	M2	10,000	6,000	60,000
06.00.0005	06105	ARRAMAÇÃO DE REDETO DE CONCRETO COM REVESTIMENTO DE 10 CM	M2	100,000	5,500	550,000
06.00.0006	06106	ARRAMAÇÃO DE REDETO DE CONCRETO COM REVESTIMENTO DE 10 CM	M2	400,000	5,000	2,000,000
06.00.0007	06107	ARRAMAÇÃO DE REDETO DE CONCRETO COM REVESTIMENTO DE 10 CM	M2	400,000	5,000	2,000,000
06.00.0008	06108	ARRAMAÇÃO DE REDETO DE CONCRETO COM REVESTIMENTO DE 10 CM	M2	117,000	10,000	1,170,000



OBRA: Reforma total do térreo do comércio de Satubá

EMPRESA: MPI CONSTRUÇÕES LTDA

IMÓVEL: FORUM DA COMARCA DE SATUBÁ

BDI: 23,83% - BDI Equip: 17,38%

Encargos obra: 35,28%

Encargos ind: 42,62%

ORÇAMENTO

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	
06.00.0000	MONTAGEM DE BARRILADE E ZONHAS DE PELOS RETARDANTES E SINTÉTICOS SIMILARES COM ANCAMENTO DE 20 CM PARA O PISO DE BARRILADE SIMPLES, EM CEMPA DE MADEIRA PLASTIFICADA 10x10x100 CM, 100x100x100 CM, Nº. 100000	M2	30,000	20,41	612,30	
06.00.0000	MONTAGEM DE BARRILADE E ZONHAS DE PELOS RETARDANTES E SINTÉTICOS SIMILARES COM ANCAMENTO DE 20 CM PARA O PISO DE BARRILADE SIMPLES, EM CEMPA DE MADEIRA PLASTIFICADA 10x10x100 CM, 100x100x100 CM, Nº. 100000	M2	15,570	44,54	692,70	
06.00.0000	LAR. PRE. MOLDADE P. FORNO. 170x170x170 CM. VÃO DE 170x170 CM. Nº. 100000	M2	30,400	30,40	924,16	
06.00.0000	LAR. PRE. MOLDADE P. FORNO. 170x170x170 CM. VÃO DE 170x170 CM. Nº. 100000	M2	75,900	146,24	11079,20	
06.00.0000	LAR. PRE. MOLDADE P. FORNO. 170x170x170 CM. VÃO DE 170x170 CM. Nº. 100000	M2	2,000	57,85	116,70	
06.00.0000	LAR. PRE. MOLDADE P. FORNO. 170x170x170 CM. VÃO DE 170x170 CM. Nº. 100000	M2	2,700	258,15	696,41	
06.00.0000	LAR. PRE. MOLDADE P. FORNO. 170x170x170 CM. VÃO DE 170x170 CM. Nº. 100000	M2	2,700	125,00	337,50	
06.00.0000	LAR. PRE. MOLDADE P. FORNO. 170x170x170 CM. VÃO DE 170x170 CM. Nº. 100000	UN	2,000	114,50	229,00	
06.00.0000	LAR. PRE. MOLDADE P. FORNO. 170x170x170 CM. VÃO DE 170x170 CM. Nº. 100000	UN	1,000	45,95	45,95	
				Total da Obra:	R\$ 24.262,59	
7						
REFORÇO ESTRUTURAL						
Referência	Código	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Custo Parcial
07.00.0000	00004	PARQUE POR 25 MPa, TRACO 1:1:2 E ACABAMENTO À BETA BRANCA DE 10x10x10 CM, 100x100x100 CM, Nº. 100000	M3	5,700	200,00	1140,00
07.00.0000	00014	FORMAÇAO DE PAREDE SIMPLES 10x10x10 CM, Nº. 100000	M2	6,075,000	6,75	41006,25
07.00.0000	00040	FORMAÇAO DE PAREDE SIMPLES 10x10x10 CM, Nº. 100000	M2	111,000	6,60	732,60
07.00.0000	00074	ACABAMENTO DE PAREDE COM REVESTIMENTO DE CIMENTO PORTLAND 10x10x10 CM, Nº. 100000	M2	10,000	4,75	47,50
07.00.0000	00075	ACABAMENTO DE PAREDE COM REVESTIMENTO DE CIMENTO PORTLAND 10x10x10 CM, Nº. 100000	M2	10,000	6,30	63,00
07.00.0000	00076	REVESTIMENTO DE PAREDE COM REVESTIMENTO DE CIMENTO PORTLAND 10x10x10 CM, Nº. 100000	M2	1,000	110,40	110,40
07.00.0000	00080	REFORÇO DE PAREDE COM REVESTIMENTO DE CIMENTO PORTLAND 10x10x10 CM, Nº. 100000	M	40,750	17,74	723,80
				Total da Obra:	R\$ 42.440,06	
8						
PAREDES E PAINÉIS						
Referência	Código	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Custo Parcial
08.00.0000	00002	ALVENARIA EM TETO DE PAREDE PLENEA DE 10x10x10 CM, Nº. 100000	M2	3,000	54,40	163,20
08.00.0000	00064	ALVENARIA EM TETO DE PAREDE PLENEA DE 10x10x10 CM, Nº. 100000	M2	20,000	44,30	886,00
08.00.0000	00073	ALVENARIA EM TETO DE PAREDE PLENEA DE 10x10x10 CM, Nº. 100000	M	3,000	6,64	19,92
08.00.0000	00084	VERGA PRE. MOLDADE PARA PORTAS 10x10x10 CM, Nº. 100000	M	6,500	16,50	107,25
08.00.0000	00085	VERGA PRE. MOLDADE PARA JANELAS COM AT. 1,3x10x10 CM, Nº. 100000	M	6,500	27,44	178,36
08.00.0000	00086	CONTINUAÇÃO DE ALVENARIA PARA VÃO DE AT. 1,3x10x10 CM, Nº. 100000	M	4,500	27,60	124,20
08.00.0000	00087	CONTINUAÇÃO DE ALVENARIA PARA VÃO DE AT. 1,3x10x10 CM, Nº. 100000	M2	50,000	114,30	5715,00
08.00.0000	00088	CONTINUAÇÃO DE ALVENARIA PARA VÃO DE AT. 1,3x10x10 CM, Nº. 100000	M2	5,500	145,00	797,50
				Total da Obra:	R\$ 9.420,06	
9						
INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS						
Referência	Código	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Custo Parcial
09.00.0000	1.03.01.001	CAIXA DE REDE, PVC, DN 100x100x100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM PAREDE DE DESENHAÇÃO DE 10x10x10 CM, Nº. 100000	UN	1,000	11,54	11,54
09.00.0000	1.03.01.002	CAIXA DE REDE, PVC, DN 100x100x100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM PAREDE DE DESENHAÇÃO DE 10x10x10 CM, Nº. 100000	M2	50,000	3,80	190,00
09.00.0000	1.03.01.003	CAIXA DE REDE, PVC, DN 100x100x100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM PAREDE DE DESENHAÇÃO DE 10x10x10 CM, Nº. 100000	UN	1,000	11,54	11,54
09.00.0000	1.03.01.004	CAIXA DE REDE, PVC, DN 100x100x100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM PAREDE DE DESENHAÇÃO DE 10x10x10 CM, Nº. 100000	UN	4,000	5,20	20,80
09.00.0000	1.03.01.005	CAIXA DE REDE, PVC, DN 100x100x100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM PAREDE DE DESENHAÇÃO DE 10x10x10 CM, Nº. 100000	UN	6,000	6,75	40,50
09.00.0000	1.03.01.006	CAIXA DE REDE, PVC, DN 100x100x100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM PAREDE DE DESENHAÇÃO DE 10x10x10 CM, Nº. 100000	UN	1,000	4,20	4,20
09.00.0000	1.03.01.007	CAIXA DE REDE, PVC, DN 100x100x100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM PAREDE DE DESENHAÇÃO DE 10x10x10 CM, Nº. 100000	UN	2,000	6,60	13,20
09.00.0000	1.03.01.008	CAIXA DE REDE, PVC, DN 100x100x100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM PAREDE DE DESENHAÇÃO DE 10x10x10 CM, Nº. 100000	UN	2,000	14,50	29,00
09.00.0000	1.03.01.009	CAIXA DE REDE, PVC, DN 100x100x100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM PAREDE DE DESENHAÇÃO DE 10x10x10 CM, Nº. 100000	UN	4,000	5,74	22,96
09.00.0000	1.03.01.010	CAIXA DE REDE, PVC, DN 100x100x100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM PAREDE DE DESENHAÇÃO DE 10x10x10 CM, Nº. 100000	UN	4,000	6,50	26,00
09.00.0000	1.03.01.011	CAIXA DE REDE, PVC, DN 100x100x100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM PAREDE DE DESENHAÇÃO DE 10x10x10 CM, Nº. 100000	UN	3,000	11,23	33,69
09.00.0000	1.03.01.012	CAIXA DE REDE, PVC, DN 100x100x100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM PAREDE DE DESENHAÇÃO DE 10x10x10 CM, Nº. 100000	UN	3,000	14,80	44,40
09.00.0000	1.03.01.013	CAIXA DE REDE, PVC, DN 100x100x100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM PAREDE DE DESENHAÇÃO DE 10x10x10 CM, Nº. 100000	UN	1,500	7,80	11,70
09.00.0000	1.03.01.014	CAIXA DE REDE, PVC, DN 100x100x100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM PAREDE DE DESENHAÇÃO DE 10x10x10 CM, Nº. 100000	UN	2,000	20,40	40,80



OBRA: Reforma total da fachada de concreto de Baturite

EMPRESA: MPI CONSTRUÇÕES LTDA

MODEL: FORUM DA COMARCA DE BATURITE

BDI: 23,62% - BDI Equip.: 17,38%

Encargos taxa: 25,20%

Encargos taxa: 42,00%

ORÇAMENTO

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
17.00.0000	9636	APLICAR REVESTIMENTO DE SUPERFÍCIE COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	30,000	70,25	2.107,50
17.00.0000	9636	APLICAR REVESTIMENTO DE SUPERFÍCIE COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	100,000	19,34	1.934,00
					Total da Obra:	R\$ 3.547,02
18						
Revestimento						
Referência	Código	Serviço	Unid	Quantidade	Valor unitário	Custo Parcela
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	100,000	41,00	4.100,00
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	10,000	41,00	410,00
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	27,000	17,45	471,15
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	26,470	28,52	754,81
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	1,500	19,15	28,73
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	20,000	120,00	2.400,00
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	1,000	200,00	200,00
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	4,000	47,50	190,00
					Total da Obra:	R\$ 14.126,95
19						
Revestimento						
Referência	Código	Serviço	Unid	Quantidade	Valor unitário	Custo Parcela
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	50,000	1,50	750,00
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	50,000	55,75	2.787,50
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	10,000	20,50	205,00
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	10,000	40,50	405,00
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	3,000	21,50	64,50
					Total da Obra:	R\$ 6.036,44
20						
Revestimento						
Referência	Código	Serviço	Unid	Quantidade	Valor unitário	Custo Parcela
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	2,000	350,40	700,80
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	1,000	101,60	101,60
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	4,000	171,00	684,00
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	2,000	242,70	485,40
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	6,000	104,50	627,00
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	1,000	160,40	160,40
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	4,000	29,30	117,20
					Total da Obra:	R\$ 5.085,47
21						
Revestimento						
Referência	Código	Serviço	Unid	Quantidade	Valor unitário	Custo Parcela
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	240,470	40,41	9.718,41
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	11,200	40,50	453,60
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	210,270	24,21	5.090,66
					Total da Obra:	R\$ 22.472,26
22						
Revestimento						
Referência	Código	Serviço	Unid	Quantidade	Valor unitário	Custo Parcela
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	2.100,000	1,40	2.940,00
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	2.100,000	19,20	40.320,00
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	500,000	10,00	5.000,00
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	500,000	20,71	10.355,00
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	300,000	27,00	8.100,00
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	200,000	25,00	5.000,00
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	5,000	55,00	275,00
17.00.0000	9636	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERIORES COM MASSA ASFÁLTICA EM CIMENTAÇÃO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUBA FINE À 1000, 2,00M AF 062014	M²	200,000	9,00	1.800,00



OBRA: Reforma total do fórum de comércio de Batufrei
 EMPRESA: MPI CONSTRUÇÕES LTDA
 MOVEL: FORUM DA COMARCA DE BATUFREI
 OR: 20,82% DER Equip: 17,38%

Energias fixas: 20,20%
 Energias móv: 48,88%

ORÇAMENTO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Total da Obra:						R\$ 80.973,82
08						
DIVERSOS						
Referência	Código	Serviço	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Custo Parcial
11.06.0001	1.1447	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DE CONCRETO ARMADO PARA MURTO	M2	71,400	755,40	53.911,20
11.06.0002	1.0948	CONCRETO ARMADO ALFARMEZADO PARA MURTO	M3	26,400	55,52	1.465,60
11.06.0003	1.2761	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DE CONCRETO ARMADO PARA MURTO	M2	3,200	886,25	2.832,00
Total da Obra:						R\$ 20.856,16
09						
LOCAIS, METAS E ACESSÓRIOS						
Referência	Código	Serviço	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Custo Parcial
11.06.0004	1.029600	VAZIO SANITÁRIO EM MURTO PARA FRENTE, COM CASA-DE-TOILETA ACESSESSEL	UN	1,000	748,62	748,62
11.06.0005	96109	VAZIO SANITÁRIO EM MURTO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, BARRIL DE TOILETA, BANCADA PARA BANHEIRO, SANITÁRIO, TOILETA, MÓDULO DE INSTALAÇÃO AF. 10/2016	UN	4,000	756,33	3.025,32
11.06.0006	1.0201140	ACERVO: CANTINHO PLASTICO COMPARTIM. COM COZINHA SANITARIA TIPO MICROONDA	UN	3,000	66,33	198,99
11.06.0007	99205	FORNECIMENTO DE MURTO DE CONCRETO 10"	UN	1,000	37,22	37,22
11.06.0008	1.0949	CONCRETO ARMADO ALFARMEZADO PARA MURTO	M3	1,200	117,50	141,00
11.06.0009	1.0201094	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COORDENADOR	UN	2,000	607,30	1.214,60
11.06.0010	1.0201012	LEVANTAMENTO DE LOUÇA BRANCA SUPLENDO SERVIÇOS DE CANTINHO	UN	1,000	296,32	296,32
11.06.0011	1.0201130	FORNECIMENTO DE MURTO PARA LAVADOURO PLACAMENTO AUTOMATICO	UN	3,000	240,73	722,19
11.06.0012	1.0201001	FORNECIMENTO DE MURTO PARA LAVADOURO PLACAMENTO AUTOMATICO	UN	1,000	440,90	440,90
11.06.0013	1.0201000	REPELIDO: CORTIÇA PARA COZINHA COMBUSTIVEL PARA COZINHA	M2	3,000	362,90	1.088,70
11.06.0014	1.0201011	FORNECIMENTO DE MURTO PARA LAVADOURO DE COZINHA	UN	5,000	76,97	384,85
11.06.0015	1.0201015	FORNECIMENTO DE MURTO PARA LAVADOURO	UN	3,000	62,50	187,50
11.06.0016	1.0201016	FORNECIMENTO DE MURTO PARA LAVADOURO	UN	4,000	37,57	150,28
11.06.0017	1.2948	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COORDENADOR	UN	4,000	144,20	576,80
11.06.0018	1.0201014	VAZIO SANITÁRIO EM MURTO COM SANITÁRIO E TOILETA, BARRIL DE TOILETA, BANCADA PARA BANHEIRO, SANITÁRIO, TOILETA, MÓDULO DE INSTALAÇÃO	UN	1,000	743,33	743,33
11.06.0019	1.2949	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COORDENADOR	M2	3,000	109,00	327,00
11.06.0020	1.0948	CONCRETO ARMADO ALFARMEZADO PARA MURTO	M3	4,700	69,47	326,52
11.06.0021	1.0201040	CANTINHO: SANITÁRIO PLASTICO PARA LAVADOURO	UN	3,000	23,61	70,83
Total da Obra:						R\$ 8.942,26
10						
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
Referência	Código	Serviço	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Custo Parcial
11.06.0022	96109	FORNECIMENTO DE MURTO PARA LAVADOURO	UN	1,000	142,75	142,75
11.06.0023	1.0949	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	UN	10,000	92,83	928,30
11.06.0024	96109	FORNECIMENTO DE MURTO PARA LAVADOURO	UN	3,000	101,71	305,13
11.06.0025	1.0201046	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA RECONSTRUÇÃO EM ALVENARIA COM TUBOS E TUBULOS MANGUEIRA E LINHAS COM FIBRA OPTICA E BLOCO DE BLOCO DE MURTO AF. 10/2016	UN	4,000	101,71	406,84
11.06.0026	1.0201046	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA RECONSTRUÇÃO EM ALVENARIA COM TUBOS E TUBULOS MANGUEIRA E LINHAS COM FIBRA OPTICA E BLOCO DE BLOCO DE MURTO AF. 10/2016	UN	7,000	176,52	1.235,64
11.06.0027	1.0201040	FORNECIMENTO DE MURTO PARA LAVADOURO	UN	1,000	62,97	62,97
11.06.0028	96109	FORNECIMENTO DE MURTO PARA LAVADOURO	M	144,000	33,30	4.795,20
11.06.0029	96109	FORNECIMENTO DE MURTO PARA LAVADOURO	M	30,000	30,68	920,40
11.06.0030	1.0201040	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA RECONSTRUÇÃO EM ALVENARIA COM TUBOS E TUBULOS MANGUEIRA E LINHAS COM FIBRA OPTICA E BLOCO DE BLOCO DE MURTO AF. 10/2016	UN	114,000	4,63	526,82
11.06.0031	9176	ATENDIMENTO TÉCNICO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS	H2	2,000	35,47	70,94
11.06.0032	9212	CONCRETO ARMADO ALFARMEZADO PARA MURTO, PARA LAVADOURO	UN	58,000	10,44	605,52
11.06.0033	1.0201040	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA RECONSTRUÇÃO EM ALVENARIA COM TUBOS E TUBULOS MANGUEIRA E LINHAS COM FIBRA OPTICA E BLOCO DE BLOCO DE MURTO AF. 10/2016	UN	1,000	1.129,64	1.129,64
11.06.0034	9212	CONCRETO ARMADO ALFARMEZADO PARA MURTO, PARA LAVADOURO	M	3,000	33,60	100,80
11.06.0035	94019	ELÉTRICO: TUBO DE PVC COM TUBO DE PVC EM MURTO 10"	M	26,000	14,14	367,64
11.06.0036	94015	FORNECIMENTO DE MURTO PARA LAVADOURO	UN	22,000	10,00	220,00
11.06.0037	94013	FORNECIMENTO DE MURTO PARA LAVADOURO	M	50,000	10,20	510,00
11.06.0038	94014	FORNECIMENTO DE MURTO PARA LAVADOURO	M	20,000	11,50	230,00
11.06.0039	94019	FORNECIMENTO DE MURTO PARA LAVADOURO	UN	3,000	16,61	50,83
11.06.0040	1.0201040	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA RECONSTRUÇÃO EM ALVENARIA COM TUBOS E TUBULOS MANGUEIRA E LINHAS COM FIBRA OPTICA E BLOCO DE BLOCO DE MURTO AF. 10/2016	UN	2,000	29,60	59,20
11.06.0041	94019	FORNECIMENTO DE MURTO PARA LAVADOURO	M	50,000	4,06	203,00
11.06.0042	94013	FORNECIMENTO DE MURTO PARA LAVADOURO	UN	20,000	4,26	85,20
11.06.0043	1.0201040	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA RECONSTRUÇÃO EM ALVENARIA COM TUBOS E TUBULOS MANGUEIRA E LINHAS COM FIBRA OPTICA E BLOCO DE BLOCO DE MURTO AF. 10/2016	M	6,000	3,71	22,26
11.06.0044	1.0201040	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA RECONSTRUÇÃO EM ALVENARIA COM TUBOS E TUBULOS MANGUEIRA E LINHAS COM FIBRA OPTICA E BLOCO DE BLOCO DE MURTO AF. 10/2016	UN	14,000	25,10	351,40
11.06.0045	1.0201040	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA RECONSTRUÇÃO EM ALVENARIA COM TUBOS E TUBULOS MANGUEIRA E LINHAS COM FIBRA OPTICA E BLOCO DE BLOCO DE MURTO AF. 10/2016	UN	3,000	61,50	184,50
11.06.0046	1.0201040	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA RECONSTRUÇÃO EM ALVENARIA COM TUBOS E TUBULOS MANGUEIRA E LINHAS COM FIBRA OPTICA E BLOCO DE BLOCO DE MURTO AF. 10/2016	UN	1,000	72,00	72,00
11.06.0047	1.0201040	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA RECONSTRUÇÃO EM ALVENARIA COM TUBOS E TUBULOS MANGUEIRA E LINHAS COM FIBRA OPTICA E BLOCO DE BLOCO DE MURTO AF. 10/2016	M	4,000	2,40	9,60
11.06.0048	1.0201040	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA RECONSTRUÇÃO EM ALVENARIA COM TUBOS E TUBULOS MANGUEIRA E LINHAS COM FIBRA OPTICA E BLOCO DE BLOCO DE MURTO AF. 10/2016	M	3,000	3,03	9,09
11.06.0049	1.0201040	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA RECONSTRUÇÃO EM ALVENARIA COM TUBOS E TUBULOS MANGUEIRA E LINHAS COM FIBRA OPTICA E BLOCO DE BLOCO DE MURTO AF. 10/2016	M	75,000	4,23	317,25
11.06.0050	1.0201040	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA RECONSTRUÇÃO EM ALVENARIA COM TUBOS E TUBULOS MANGUEIRA E LINHAS COM FIBRA OPTICA E BLOCO DE BLOCO DE MURTO AF. 10/2016	M	20,000	4,43	88,60
11.06.0051	1.0201040	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA RECONSTRUÇÃO EM ALVENARIA COM TUBOS E TUBULOS MANGUEIRA E LINHAS COM FIBRA OPTICA E BLOCO DE BLOCO DE MURTO AF. 10/2016	M	210,000	1,45	304,50



OBRA: Reforma total do Fórum de Comarca de Satubete

EMPRESA: MPI CONSTRUÇÕES LTDA

MODEL: FÓRUM DA COMARCA DE SATUBETE

SCR: 23.07% - BDI Topop: 17,39%

Encargos fixos: 65,20%

Encargos máx: 42,95%

ORÇAMENTO

ITEM	CLASS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
20.01.0001	0000	PATCH PAREI SUPORTES CATENÁRIAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO M. 002019	UN	2.000	10	20,00
20.01.0002	0010	PATCH CABELO EXTRA TIPO DRUM EL BOMBU Nº 06 1/2	UN	50.000	10	500,00
20.01.0003	1.02.0000	CHAVE PAREI CABELO PARA 1500V E 40A/100A	UN	1.000	10	10,00
20.01.0007	0000	CHAVE PAREI 500A 1500V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	12.000	10	120,00
20.01.0008	0100	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTES METÁLICOS 40X40X40	UN	2.000	10	20,00
20.01.0009	0200	TERMINAL DO CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 25MM²	UN	2.000	10	20,00
20.01.0010	0200	TERMINAL DO CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 35MM²	UN	1.000	10	10,00
20.01.0011	0200	TERMINAL DO CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 50MM²	UN	2.000	10	20,00
				Total do Grupo:	R\$	4.402,41
20.02		QUADRO DE BARRA DE BAIXA TENSÃO - QBST				
20.02.0001	0200	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO COM 1500V 6000A - 1500V 6000A - 1500V 6000A - 1500V 6000A	UN	4.000	10	40,00
20.02.0002	0400	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA CURTOS DE TENÇÃO - DEPT. 40X40X40	UN	4.000	10	40,00
20.02.0003	0400	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	2.000	10	20,00
20.02.0004	0400	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	1.000	10	10,00
20.02.0005	0400	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	1.000	10	10,00
20.02.0006	0400	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	15.000	10	150,00
20.02.0007	0200	TERMINAL DO CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 25MM²	UN	12.000	10	120,00
20.02.0008	0200	TERMINAL DO CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 35MM²	UN	2.000	10	20,00
20.02.0009	0200	TERMINAL DO CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 50MM²	UN	2.000	10	20,00
20.02.0010	0200	TERMINAL DO CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 70MM²	UN	6.000	10	60,00
20.02.0011	0200	TERMINAL DO CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 95MM²	UN	1.000	10	10,00
20.02.0012	0100	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BARRAMENTO DE CORDÃO POLIÉSTER	UN	2.500	10	25,00
				Total do Grupo:	R\$	1.284,53
20.04		QUADRO DE LUZ E FORÇA DE - QFLS				
20.04.0001	0200	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ SOBRETORNANTE 600X600 - 600X600 - 600X600 - 600X600	UN	1.000	10	10,00
20.04.0002	0400	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	6.000	10	60,00
20.04.0003	0400	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	3.000	10	30,00
20.04.0004	0400	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	4.000	10	40,00
20.04.0005	0400	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA CURTOS DE TENÇÃO - DEPT. 40X40X40	UN	4.000	10	40,00
20.04.0006	0400	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	3.000	10	30,00
20.04.0007	0400	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	3.000	10	30,00
20.04.0008	0400	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	3.000	10	30,00
20.04.0009	0400	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	10.000	10	100,00
20.04.0010	0400	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	12.000	10	120,00
20.04.0011	0400	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	10.000	10	100,00
				Total do Grupo:	R\$	2.535,67
20.05		QUADRO DE LUZ E FORÇA DE - QFLS				
20.05.0001	0200	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ SOBRETORNANTE 600X600 - 600X600 - 600X600 - 600X600	UN	1.000	10	10,00
20.05.0002	0400	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	1.000	10	10,00
20.05.0003	0400	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	3.000	10	30,00
20.05.0004	0400	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	4.000	10	40,00
20.05.0005	0400	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA CURTOS DE TENÇÃO - DEPT. 40X40X40	UN	4.000	10	40,00
20.05.0006	0400	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	3.000	10	30,00
20.05.0007	0400	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	3.000	10	30,00
20.05.0008	0400	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	3.000	10	30,00
20.05.0009	0400	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	54.000	10	540,00
				Total do Grupo:	R\$	2.549,25
20.06		QUADRO DE LUZ E FORÇA DE - QFLS				
20.06.0001	0200	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ SOBRETORNANTE 600X600 - 600X600 - 600X600 - 600X600	UN	1.000	10	10,00
20.06.0002	0400	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	1.000	10	10,00
20.06.0003	0400	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	3.000	10	30,00
20.06.0004	0400	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	4.000	10	40,00
20.06.0005	0400	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA CURTOS DE TENÇÃO - DEPT. 40X40X40	UN	4.000	10	40,00
20.06.0006	0400	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	3.000	10	30,00
20.06.0007	0400	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	3.000	10	30,00
20.06.0008	0400	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	3.000	10	30,00
20.06.0009	0400	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	21.000	10	210,00
20.06.0010	0400	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	3.000	10	30,00
20.06.0011	0400	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	21.000	10	210,00
				Total do Grupo:	R\$	2.799,80
20.07		QUADRO DE FORÇA DE AR CONDICIONADO DE - QACD				
20.07.0001	0200	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ SOBRETORNANTE 600X600 - 600X600 - 600X600 - 600X600	UN	1.000	10	10,00
20.07.0002	0110	CHAVE PAREI CABELO PARA 1500V E 40A/100A	UN	1.000	10	10,00
20.07.0003	0400	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	1.000	10	10,00
20.07.0004	0400	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 002019	UN	3.000	10	30,00



OBRA: Reforma total do bloco de conexão de Bateria

EMPRESA: MPI CONSTRUÇÕES LTDA

MODEL: FORM DA COMARCA DE SATURITE

SO: 23,22% ; SO Equip: 17,26%

Energia taxa: 26,20%

Energia ind: 48,60%

ORÇAMENTO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
20.00.0005	4.040	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPTC - 40KA/100V	UD	4.000	116,40	466,56
20.00.0006	30054	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 25A FORTESBOMENTE INSTALADO AF - 402026	UD	11.000	2,40	26,40
20.00.0007	30055	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 32A FORTESBOMENTE INSTALADO AF - 402026	UD	2.700	0,22	59,34
20.00.0008	30056	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 25A FORTESBOMENTE INSTALADO AF - 402026	UD	4.900	0,22	10,78
20.00.0009	30081	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 32A FORTESBOMENTE INSTALADO AF - 402026	UD	4.000	14,14	56,56
20.00.0010	4.000	DISJUNTOR BIFASIAL TIPO DIN - 40A 200A	UD	50.000	0,22	11.000,00
20.00.0011	22260	TERMINAL DO CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 25MM2 FORTESBOMENTE INSTALADO	UD	140.000	11,00	1.540,00
20.00.0012	22261	TERMINAL DO CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 35MM2 FORTESBOMENTE INSTALADO	UD	1.000	11,54	11,54
20.00.0013	22262	TERMINAL DO CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 50MM2 FORTESBOMENTE INSTALADO	UD	4.000	11,70	46,80
					Total do Grupo:	R\$ 5.757,11
20.00	QUADRO DE FORÇA DE AUTOCENTRADO DE CILINDRO					
20.00.0014	12014	PARAFUSO DE DISTRIBUIÇÃO DE TUB. SOBREPOSTO ATE 120MM DE DIAMETRO (SEM CILINDRO)	UD	1.000	786,70	786,70
20.00.0015	12015	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 25A FORTESBOMENTE INSTALADO AF - 402026	UD	1.000	100,70	100,70
20.00.0016	12016	DISJUNTOR BIFASIAL TIPO DIN - 40A 200A	UD	2.000	67,50	135,00
20.00.0017	30057	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 25A FORTESBOMENTE INSTALADO AF - 402026	UD	2.000	0,20	39,60
20.00.0018	4.040	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPTC - 40KA/100V	UD	4.000	110,40	441,60
20.00.0019	30054	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 25A FORTESBOMENTE INSTALADO AF - 402026	UD	2.000	0,40	78,60
20.00.0020	30055	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 32A FORTESBOMENTE INSTALADO AF - 402026	UD	5.000	0,20	70,90
20.00.0021	30056	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 25A FORTESBOMENTE INSTALADO AF - 402026	UD	1.000	0,20	48,40
20.00.0022	4.000	DISJUNTOR BIFASIAL TIPO DIN - 40A 200A	UD	10.000	0,22	2.190,00
20.00.0023	22260	TERMINAL DO CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 25MM2 FORTESBOMENTE INSTALADO	UD	520.000	11,20	5.824,00
20.00.0024	22261	TERMINAL DO CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 35MM2 FORTESBOMENTE INSTALADO	UD	1.000	11,54	11,54
20.00.0025	22262	TERMINAL DO CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 50MM2 FORTESBOMENTE INSTALADO	UD	4.000	11,70	46,80
					Total do Grupo:	R\$ 5.331,57
20.00	GRUPO					
20.00.0026	42000	SUMIDOR DE DRENAGEM PARA CILINDRO ATÉ 120MM DE DIAMETRO (SEM CILINDRO)	UD	1.000	227,40	227,40
20.00.0027	30054	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 25A FORTESBOMENTE INSTALADO AF - 402026	UD	1.000	50,70	50,70
20.00.0028	30055	DISJUNTOR BIFASIAL TIPO DIN - 40A 200A	UD	4.000	2,20	87,90
20.00.0029	4.040	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPTC - 40KA/100V	UD	4.000	116,40	466,56
20.00.0030	30056	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 25A FORTESBOMENTE INSTALADO AF - 402026	UD	5.000	11,40	56,90
20.00.0031	22260	TERMINAL DO CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 25MM2 FORTESBOMENTE INSTALADO	UD	14.000	11,00	154,00
					Total do Grupo:	R\$ 1.000,70
20.10	CABO					
20.10.0032	1.000	CABO DE COBRE DE 2,5MM2 - COMPLETO	UD	1.000	258,10	258,10
20.10.0033	1.000	CABO DE TITANIO PARA INCHADO	UD	1.000	241,90	241,90
20.10.0034	1.000	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 25A FORTESBOMENTE INSTALADO AF - 402026	UD	1.000	240,20	240,20
20.10.0035	30057	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 25A FORTESBOMENTE INSTALADO AF - 402026	UD	4.000	0,20	80,60
20.10.0036	4.040	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPTC - 40KA/100V	UD	4.000	116,40	466,56
					Total do Grupo:	R\$ 1.251,62
20.11	QUADRO DE FORÇA COMP					
20.11.0037	30057	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 25A FORTESBOMENTE INSTALADO AF - 402026	UD	4.000	0,20	87,60
20.11.0038	4.040	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPTC - 40KA/100V	UD	4.000	116,40	466,56
20.11.0039	30056	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 25A FORTESBOMENTE INSTALADO AF - 402026	UD	10.000	11,00	110,00
					Total do Grupo:	R\$ 714,62
Total da Obra:						R\$ 92.238,06
21	CLIMATIZAÇÃO					
21.01	Código	Serviço	Unid	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
21.01.0040	4.016	REDE FIBROÓPTICA DE TUBO DE COBRE E ESCUDADO COM RIBBOFLEX (LIGAMENTO PARA INSTALAÇÃO SOB O CILINDRO)	M	574,000	10,00	5.740,00
21.01.0041	4.018	REDE FIBROÓPTICA DE TUBO DE COBRE E ESCUDADO COM RIBBOFLEX (LIGAMENTO PARA INSTALAÇÃO SOB O CILINDRO) - 100MM DE DIAMETRO	M	3,000	54,16	162,48
21.01.0042	4.019	REDE FIBROÓPTICA DE TUBO DE COBRE E ESCUDADO COM RIBBOFLEX (LIGAMENTO PARA INSTALAÇÃO SOB O CILINDRO) - 150MM DE DIAMETRO	M	68,070	96,46	6.565,10
21.01.0043	4.020	REDE FIBROÓPTICA DE TUBO DE COBRE E ESCUDADO COM RIBBOFLEX (LIGAMENTO PARA INSTALAÇÃO SOB O CILINDRO) - 200MM DE DIAMETRO	M	72,070	92,20	6.644,54
21.01.0044	4.021	REDE FIBROÓPTICA DE TUBO DE COBRE E ESCUDADO COM RIBBOFLEX (LIGAMENTO PARA INSTALAÇÃO SOB O CILINDRO) - 250MM DE DIAMETRO	M	114,000	76,70	8.745,80
21.01.0045	4.022	REDE FIBROÓPTICA DE TUBO DE COBRE E ESCUDADO COM RIBBOFLEX (LIGAMENTO PARA INSTALAÇÃO SOB O CILINDRO) - 300MM DE DIAMETRO	M	744,000	22,00	16.368,00
21.01.0046	4.023	REDE FIBROÓPTICA DE TUBO DE COBRE E ESCUDADO COM RIBBOFLEX (LIGAMENTO PARA INSTALAÇÃO SOB O CILINDRO) - 350MM DE DIAMETRO	M	200,750	2,00	401,50
21.01.0047	4.024	REDE FIBROÓPTICA DE TUBO DE COBRE E ESCUDADO COM RIBBOFLEX (LIGAMENTO PARA INSTALAÇÃO SOB O CILINDRO) - 400MM DE DIAMETRO	M	383,100	1,50	574,65
21.01.0048	4.025	REDE FIBROÓPTICA DE TUBO DE COBRE E ESCUDADO COM RIBBOFLEX (LIGAMENTO PARA INSTALAÇÃO SOB O CILINDRO) - 450MM DE DIAMETRO	M	26,000	11,50	299,00
21.01.0049	4.026	REDE FIBROÓPTICA DE TUBO DE COBRE E ESCUDADO COM RIBBOFLEX (LIGAMENTO PARA INSTALAÇÃO SOB O CILINDRO) - 500MM DE DIAMETRO	M	26,000	7,50	195,00
21.01.0050	4.027	REDE FIBROÓPTICA DE TUBO DE COBRE E ESCUDADO COM RIBBOFLEX (LIGAMENTO PARA INSTALAÇÃO SOB O CILINDRO) - 550MM DE DIAMETRO	M	26,000	7,50	195,00
21.01.0051	4.028	REDE FIBROÓPTICA DE TUBO DE COBRE E ESCUDADO COM RIBBOFLEX (LIGAMENTO PARA INSTALAÇÃO SOB O CILINDRO) - 600MM DE DIAMETRO	M	26,000	7,50	195,00
21.01.0052	4.029	REDE FIBROÓPTICA DE TUBO DE COBRE E ESCUDADO COM RIBBOFLEX (LIGAMENTO PARA INSTALAÇÃO SOB O CILINDRO) - 650MM DE DIAMETRO	M	26,000	7,50	195,00
21.01.0053	4.030	REDE FIBROÓPTICA DE TUBO DE COBRE E ESCUDADO COM RIBBOFLEX (LIGAMENTO PARA INSTALAÇÃO SOB O CILINDRO) - 700MM DE DIAMETRO	M	26,000	7,50	195,00
21.01.0054	4.031	REDE FIBROÓPTICA DE TUBO DE COBRE E ESCUDADO COM RIBBOFLEX (LIGAMENTO PARA INSTALAÇÃO SOB O CILINDRO) - 750MM DE DIAMETRO	M	26,000	7,50	195,00



OBRA: Reforma total do Anexo de comércio de Baturité
 EMPRESA: MPI CONSTRUÇÕES LTDA
 MODEL: FORUM DA COMARCA DE BATURITÉ
 NR: 25,82% - NR Extra: 17,32%

Encargos base: 22,20%
 Encargos máx: 48,00%

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
21.01.0002	37134	COCAÇÃO DE TUBOS HORIZONTALS DE POLIETILENO MARRON COM 40 MM DE DIÂMETRO EXTERNO E 35 MM DE MARGEM PARA A TUBAGEM DE 1,37" (34,45) DE DIÂMETRO EXTERNO, AF. 1520013	M	366.140	R\$ 4,55	1.670.030
21.01.0003	1.233.667,1	COLA DE TUBAGEM	KG	1.230	R\$ 10,9	13.407
21.01.0004	1.433.989,7	PERFURADO	M	2.200	R\$ 11,09	24.404
21.01.0005	1.433.989,7	PERFURADO	M	3.500	R\$ 19,170	67.100
21.01.0006	1.433.754,0	PARAFUSO 6,35x100,3	KG	3.000	R\$ 4,45	13.350
21.01.0007	1.433.667,1	LANÇA DE GALVANIZADO	M	17.000	R\$ 22,60	384.220
21.01.0008	1.433.667,1	MANUSEIO CRISTAL 10"X3,14MM	M	34.000	R\$ 2,05	697,0
				Total do Grupo:	R\$	34.610,61
21.02		EQUIPAMENTOS				
21.02.0001	FACE 0000	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HE WALL INVERTER COM CAPACIDADE DE 9000 BTUS/H. SOMENTE TUBO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3.000	R\$ 1.395,77	4.187,31
21.02.0002	FACE 0104	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HE WALL INVERTER COM CAPACIDADE DE 12000 BTUS/H. SOMENTE TUBO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3.000	R\$ 1.200,70	3.602,10
21.02.0003	FACE 0000	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HE WALL INVERTER COM CAPACIDADE DE 15000 BTUS/H. SOMENTE TUBO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3.000	R\$ 1.200,40	3.601,20
21.02.0004	FACE 0000	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HE WALL INVERTER COM CAPACIDADE DE 24000 BTUS/H. SOMENTE TUBO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3.000	R\$ 2.301,40	6.904,20
21.02.0005	FACE 0000	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HE WALL INVERTER COM CAPACIDADE DE 24000 BTUS/H. SOMENTE TUBO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3.000	R\$ 2.213,00	6.639,00
21.02.0006	FACE 0104	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HE WALL INVERTER COM CAPACIDADE DE 36000 BTUS/H. SOMENTE TUBO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3.000	R\$ 4.354,00	13.062,00
21.02.0007	FACE 0104	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HE WALL INVERTER COM CAPACIDADE DE 48000 BTUS/H. SOMENTE TUBO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3.000	R\$ 5.552,00	16.656,00
				Total do Grupo:	R\$	68.577,74
21.03		OPRIMOS				
21.03.0001	0044	TUBO PVC SÓLIDO, EM TAMBORETES, INSTALAÇÃO EM PERÍMETRO DE ALCA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. NR. 122014	M	64.000	R\$ 6,74	431,04
21.03.0002	0046	ABRIGAMENTO PVC SÓLIDO, EM TAMBORETES, INSTALAÇÃO EM PERÍMETRO DE ALCA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. NR. 122014	UN	16.000	R\$ 6,74	107,84
21.03.0003	0040	PERFILADO PVC SÓLIDO, EM TAMBORETES, INSTALAÇÃO EM PERÍMETRO DE ALCA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. NR. 122014	UN	16.000	R\$ 5,39	86,24
21.03.0004	0017	TUBO PVC SÓLIDO NORMAL, 450X150 PRETAL, DN 50 MM (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO) EM TAMBORETES, EM SEÇÃO ÚTIMA, DE 450X150 SANITÁRIO. NR. 122014	M	3.000	R\$ 17,50	52,50
21.03.0005	FACE 0100	CAIXA DE DRENAGEM PVC EM TAMBORETES, 450X150, JUNTA ELÁSTICA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO EM TAMBORETES, EM SEÇÃO ÚTIMA, DE 450X150 SANITÁRIO.	UN	3.000	R\$ 30,76	92,28
21.03.0006	FACE 0000	CAIXA DE DRENAGEM PVC EM TAMBORETES, 450X150, JUNTA ELÁSTICA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO EM TAMBORETES, EM SEÇÃO ÚTIMA, DE 450X150 SANITÁRIO.	UN	3.000	R\$ 73,40	220,20
21.03.0007	0019	PERFILADO PVC SÓLIDO NORMAL, 450X150 PRETAL, DN 50 MM (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO) EM TAMBORETES, EM SEÇÃO ÚTIMA, DE 450X150 SANITÁRIO. NR. 122014	M	3.000	R\$ 25,41	76,23
				Total do Grupo:	R\$	941,26
				Total da Obra:	R\$	103.929,61
22		SERVIÇOS EM OBRA				
22.00.0001	Código 4037	SERVIÇO EM OBRA	MPH/M ²	Quantidade 1.000,000	Valor unitário 1,00	Costo Parcial 1.000,00
				Total do Grupo:	R\$	2.578,50
				Total da Obra:	R\$	2.578,50

QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS **Total do Orçamento: R\$ 546.437,09**

FORNALDA, CL. 29 DO OUTUBRO DE 2016.

(Handwritten signatures)

M

11



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO III DO CONTRATO
PROPOSTA DE PREÇOS

- ✓ Composição Analítica do BDI
- ✓ Composição dos Encargos Sociais
- ✓ Cronograma Físico-Financeiro.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO IV DO CONTRATO
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI



OBRA: Reforma total do fórum da comarca de Baturité

EMPRESA: MPI CONSTRUÇÕES LTDA

IMÓVEL: FORUM DA COMARCA DE BATURITÉ

BDI: 23,83% ; BDI Equip.: 17,38%

COMPOSIÇÃO DE B.D.I.		
CUSTOS INDIRETOS		
TIPO	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
AC	Administração Central	3,70%
SG	Seguro e Garantia do Empreendimento	0,80%
R	Riscos	1,27%
DF	Despesas Financeiras	0,59%
TRIBUTOS		
TIPO	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
	PIS	0,65%
	ISS ¹	0,64%
	COFINS	3,00%
	Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB)	4,50%
T	Total de Tributos	8,79%
BENEFÍCIOS		
TIPO	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
L	Lucro	6,16%
1	O percentual de ISS considerando mão de obra de 32% do Preço de Venda - ISS Municipal de 2,00%	
CÁLCULO DO BDI		
$BDI = \left[\frac{(1 + t.AC - S - R - G) + (1 - DF)(1 - L)}{1 - T} - 1 \right] \times 100$		
BDI REFERENCIAL		23,83%

Observações:

I - Os percentuais informados se referem aos valores admitidos para a composição do BDI, conforme acórdão TCU - Plenário 2622/2013.

II - Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custos direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e pessoalística, que oneram pessoalmente o contrato, não devendo ser repassado à contratante, conforme Súmula/TCU n.º 254/2010.

III - A inserção da CPRB decorre das alterações promovidas pelas leis n.º 12.844/2013 e 13.043/2014, conforme orientação do Acórdão TCU n.º 2.293/2013 - Plenário. A nova sistemática de recolhimento da contribuição previdenciária poderá impactar as taxas de BDI mediante a majoração do percentual correspondente a 2% sobre o preço total da obra, em substituição à contribuição previdenciária patronal de 20% prevista nos encargos sociais. Nos orçamentos de obras públicas, somente se aplicará durante os períodos de sua vigência legal e depende do enquadramento da obra e das empresas contratadas nas respectivas atividades econômicas expressamente citadas na legislação.

Rua Dra. Socorro Azevedo, 540 - Bairro: Luciano Cavalcante - Cep: 60.810-400 - Fortaleza - Ceará
Fone/Fax: (85) 3244.4929 - Cel: (85) 9906.7270 - E-mail: mpieng@mpiengharia.com.br.

Visite nosso site: www.mpiengharia.com.br

Página 1 de 2

IV - A lei n.º 13.161/2015, em seu art. 7º, aumenta a contribuição previdenciária sobre receita bruta para 4,5%, a partir de 01/01/2016.

FORTALEZA, CE, 29 DE OUTUBRO DE 2019.



OBRA: Reforma total do fórum da comarca de Baturité
 EMPRESA: MPI CONSTRUÇÕES LTDA
 IMÓVEL: FORUM DA COMARCA DE BATURITÉ
 BDI: 23,83% ; BDI Equip.: 17,38%

COMPOSIÇÃO DE B.D.I. - Equipamentos		
CUSTOS INDIRETOS		
TIPO	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
AC	Administração Central	2,00%
SG	Seguro e Garantia do Empreendimento	0,48%
R	Riscos	0,85%
DF	Despesas Financeiras	0,59%
TRIBUTOS		
TIPO	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
	PIS	0,65%
	ISS ¹	0,20%
	COFINS	3,00%
	Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB)	4,50%
T	Total de Tributos	8,35%
BENEFÍCIOS		
TIPO	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
L	Lucro	3,50%
1	O percentual de ISS considerando mão de obra de 10% do Preço de Venda - ISS Municipal de 2,00%	
CÁLCULO DO BDI		
$BDI = \left[\frac{(1 + i_{AC} - S - R - G) / (1 - DF) (1 - L)}{1 - T} - 1 \right] \times 100$		
BDI REFERENCIAL		17,38%

Observações:

I - Os percentuais informados se referem aos valores admitidos para a composição do BDI, conforme acórdão TCU - Plenário 2622/2013.

II - Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custos direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contrato, não devendo ser repassado à contratante, conforme Súmula/TCU n.º 254/2010.

III - A inserção da CPRB decorre das alterações promovidas pelas leis n.º 12.844/2013 e 13.043/2014, conforme orientação do Acórdão TCU n.º 2.293/2013 - Plenário. A nova sistemática de recolhimento da contribuição previdenciária poderá impactar as taxas de BDI mediante a majoração do percentual correspondente a 2% sobre o preço total da obra, em substituição à contribuição previdenciária patronal de 20% prevista nos encargos sociais. Nos orçamentos de obras públicas, somente se aplicará durante os períodos de sua vigência legal e depende do enquadramento da obra e das empresas contratadas nas respectivas atividades econômicas expressamente citadas na legislação.

Rua Dra. Socorro Azevedo, 540 - Bairro: Luciano Cavalcante - Cep: 60.810-400 - Fortaleza - Ceará
 Fone/Fax: (85) 3244.4929 - Cel: (85) 9906.7270 - E-mail: mpieng@mpiengharia.com.br.

Visite nosso site: www.mpiengharia.com.br

Página 1 de 2

IV - A lei n.º 13.161/2015, em seu art. 7º, aumenta a contribuição previdenciária sobre receita bruta para 4,5%, a partir de 01/01/2016.

FORTALEZA, CE, 29 DE OUTUBRO DE 2019.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO V DO CONTRATO
COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

11

11



OBRA: Reforma total do fórum da comarca de Baturité
 EMPRESA: MPI CONSTRUÇÕES LTDA
 IMÓVEL: FORUM DA COMARCA DE BATURITÉ
 BDI: 23,83% ; BDI Equip.: 17,38%

COMPOSIÇÃO DE LEIS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A			
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro contra os acidentes do trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
	SUBTOTAL	16,80%	16,80%
GRUPO B			
B1	Resposou Semanal Remunerado	17,85%	0,00%
B2	Feriados	3,71%	0,00%
B3	Auxilio - Enfermidade	0,92%	0,71%
B4	13º Salário	10,83%	8,33%
B5	Licença paternidade	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuva	1,55%	0,00%
B8	Auxilio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	9,18%	7,07%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%
	SUBTOTAL	44,97%	16,84%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,60%	4,31%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	4,40%	3,39%
C4	Depósito Recisão sem Justa Causa	4,81%	3,70%
C5	Indenização Adicional	0,47%	0,36%
	SUBTOTAL	15,41%	11,86%
GRUPO D			
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	7,55%	2,83%
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47%	0,36%
	SUBTOTAL	8,02%	3,19%
TOTAL (A+B+C+D)		85,20%	48,69%

FORTALEZA, CE, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Rua Dra. Socorro Azevedo, 540 - Bairro: Luciano Cavalcante - Cep: 60.810-400 - Fortaleza- Ceará
 Fone/Fax: (85) 3244.4929 - Cel: (85) 9906.7270 - E-mail: mpieng@mpiengenharia.com.br.

Visite nosso site: www.mpiengenharia.com.br

Página 1 de 1

11

11



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO VI DO CONTRATO
MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

M

~~12~~



OBRA: Reforma total do fórum da comarca de Baturité
 EMPRESA: MPI CONSTRUÇÕES LTDA
 IMÓVEL: FORUM DA COMARCA DE BATURITÉ
 BDI: 23,83% ; BDI Equip.: 17,38%

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO					
ETAPA	MÊSES				TOTAL
	1ª ao 30ª dia	31ª ao 60ª dia	61ª ao 90ª dia	91ª ao 120ª dia	
1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL	25,00%	25,00%	45,00%	25,00%	R\$ 974.108,88
	R\$ 9.741,07	R\$ 24.351,67	R\$ 38.984,26	R\$ 24.351,87	
100,00%					
2 SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%				R\$ 5.046,42
	R\$ 5.046,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
100,00%					
3 DEMOLIÇÃO	100,00%				R\$ 5.767,77
	R\$ 5.767,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
100,00%					
4 MOVIMENTO DE TERRA	200,00%				R\$ 2.066,07
	R\$ 2.066,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
100,00%					
5 FUNDAÇÕES	100,00%				R\$ 3.308,67
	R\$ 3.308,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
100,00%					
6 ESTRUTURA	30,00%	70,00%			R\$ 24.352,99
	R\$ 7.275,78	R\$ 16.976,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
100,00%					
7 REFORÇO ESTRUTURAL	20,00%	80,00%			R\$ 12.440,09
	R\$ 8.488,01	R\$ 33.352,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
100,00%					
8 PAREDES E PAREDES	10,00%	10,00%	80,00%	20,00%	R\$ 9.428,08
	R\$ 942,81	R\$ 942,81	R\$ 5.856,85	R\$ 1.887,61	
100,00%					
9 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	50,00%	50,00%			R\$ 2.382,56
	R\$ 1.191,28	R\$ 1.191,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
100,00%					
10 INSTALAÇÕES DE COMBATE À INCÊNDIO		70,00%		30,00%	R\$ 11.803,37
	R\$ 0,00	R\$ 9.103,76	R\$ 0,00	R\$ 1.801,61	
100,00%					
11 INSTALAÇÕES DE GÁS		100,00%			R\$ 538,31
	R\$ 0,00	R\$ 538,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
100,00%					
12 IMPERMEABILIZAÇÃO		80,00%	20,00%		R\$ 2.547,08
	R\$ 0,00	R\$ 2.037,62	R\$ 509,41	R\$ 0,00	
100,00%					



OBRA: Reforma total do fórum da comarca de Baturité
 EMPRESA: MPI CONSTRUÇÕES LTDA
 IMÓVEL: FÓRUM DA COMARCA DE BATURITÉ
 BDI: 23,83% - BDI Equip.: 17,38%

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO						
ETAPA	MÊSES				TOTAL	
	1ª ao 50ª dia	51ª ao 60ª dia	61ª ao 90ª dia	91ª ao 120ª dia		
13	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	70,00% R\$ 9.888,87	30,00% R\$ 4.230,09	R\$14.118,95
				100,00%		
14	REVESTIMENTO	R\$ 0,00	R\$ 1.207,28	80,00% R\$ 4.828,13	R\$ 0,00	R\$6.035,41
				100,00%		
15	ESQUADRIAS E FERRAGENS	R\$ 0,00	R\$ 1.217,09	80,00% R\$ 4.868,38	R\$ 0,00	R\$6.085,47
				100,00%		
16	FORRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	70,00% R\$ 15.731,90	30,00% R\$ 6.742,28	R\$22.474,18
				100,00%		
17	PINTURA	R\$ 0,00	R\$ 12.154,76	80,00% R\$ 26.184,10	20,00% R\$ 12.124,76	R\$38.308,85
				100,00%		
18	DIVERSOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	30,00% R\$ 6.217,43	70,00% R\$ 14.800,73	R\$21.018,16
				100,00%		
19	SOLUÇÃS, METAIS E ACESSÓRIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	100,00% R\$ 8.942,28	R\$ 0,00	R\$8.942,28
				100,00%		
20	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	30,00% R\$ 9.273,43	30,00% R\$ 27.671,42	30,00% R\$ 27.671,42	30,00% R\$ 27.671,42	R\$92.287,69
				100,00%		
21	CLIMATIZAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	50,00% R\$ 41.964,81	30,00% R\$ 51.964,81	R\$93.929,61
				100,00%		
22	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	100,00% R\$ 2.578,50	R\$2.578,50
				100,00%		
TOTAL		9,55% R\$ 52.051,40	24,19% R\$ 132.185,87	38,81% R\$ 212.069,12	27,47% R\$ 150.130,67	R\$ 546.437,09
TOTAL ACUMULADO		9,55% R\$ 52.051,40	33,72% R\$ 184.237,20	72,53% R\$ 396.306,32	100,00% R\$ 546.437,09	

FORTALEZA, CE, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Rua Dra. Socorro Azevedo, 540 - Bairro: Luciano Cavalcante - Cep: 60.810-800 - Fortaleza - Ceará
 Fone/Fax: (85) 3244.4929 - Cel: (85) 9906.7270 - E-mail: mpleng@mplengenharia.com.br
 Visite nosso site: www.mplengenharia.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO VII DO CONTRATO

CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PRANCHAS DE DESENHOS

PEÇAS:

PROJETOS: (págs. 0002 a 0010 do P.A. n. 8510749-74.2019.8.06.0000)

- ✓ Projeto Executivo de Arquitetura – 12 (doze) pranchas;
- ✓ Projeto de Comunicação Visual – 4 (quatro) pranchas;
- ✓ Projeto Estrutural de Concreto – 3 (três) pranchas;
- ✓ Projeto de Reforço Estrutural – 3 (três) pranchas;
- ✓ Projeto de Instalações Hidrossanitárias – 1 (uma) prancha;
- ✓ Projeto de Instalações Elétricas e Correlatas (baixa tensão) – 10 (dez) pranchas;
- ✓ Projeto de Ar-condicionado – 2 (duas) pranchas;
- ✓ Projeto de Prevenção, Combate a Incêndio e Pânico – 4 (quatro) pranchas;
- ✓ Modelo de Placa de Obra – 1 (uma) prancha.

Planilha orçamentária e os seguintes anexos:

- ✓ Orçamento Sintético: quantitativos estimados em projeto (págs. 0011 a 0025 do P.A. n. 8510749-74.2019.8.06.0000);
- ✓ Orçamento Analítico: composições dos serviços (págs. 0026 do P.A. n. 8510749-74.2019.8.06.0000);
- ✓ Composições de BDI e Leis Sociais (pág. 0031 do P.A. n. 8510749-74.2019.8.06.0000);
- ✓ Cronograma Físico-Financeiro (págs. 0030 do P.A. n. 8510749-74.2019.8.06.0000);
- ✓ Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (págs. 0027 do P.A. n. 8510749-74.2019.8.06.0000);
- ✓ Metodologia SINAPI para cálculo de encargos complementares (págs. 0028 do P.A. n. 8510749-74.2019.8.06.0000).

As pranchas de desenhos integrantes deste Contrato estão disponíveis na Gerência de Engenharia do TJCE, em formato "PDF" e no tamanho original. Caso necessário, serão disponibilizadas para a CONTRATADA as pranchas e desenhos em formato "DWG".

10